

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XV | Nº 153 | FEVEREIRO | 2016

**ADVOCEF realiza
eleições gerais**

Hora de exercer o sagrado direito do voto

Cumprindo os mandamentos estatutários, a ADVOCEF realiza eleições gerais no próximo dia 30 de março. Será o dia em que os associados escolherão a composição da sua Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos representantes regionais e da Comissão de Honorários para o próximo biênio.

Por isso, esta edição da ADVOCEF em Revista é dedicada ao tema, com vasto material sobre as duas chapas inscritas e demais informações necessárias para quem vai – e deve – exercer o seu direito de voto.

Na forma do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo e seguindo as orientações da Comissão Eleitoral, as chapas inscritas com seus candidatos estão em plena campanha. Democraticamente, com seus respectivos mecanismos de divulgação, apresentam o seu programa, propostas e planos de ação.

Como faz tradicionalmente em época de eleições, este boletim da ADVOCEF destina o mesmo espaço às chapas concorrentes. É o que aqui se faz para que os associados conheçam, avaliem e comparem à votação, que se realizará eletronicamente, como já de costume.

Lembramos que é através do voto que os associados darão legitimidade aos seus representantes, fortalecendo ainda mais a nossa ADVOCEF, que precisa ser forte e determinante, porque assim será percebida: uma instituição que deve ser ouvida e respeitada nas questões que envolvem seus associados.

Esta edição apresenta uma entrevista exclusiva com o novo presidente eleito da OAB, Claudio Lamachia, já conhecido dos advogados da CAIXA, em especial dos advogados do Rio Grande do Sul. Entre diversos assuntos, o presidente fala da advocacia nas estatais, que “pode e deve ser uma das principais parceiras da sociedade e do Estado no combate à corrupção e no controle dos gastos públicos, sobretudo na atuação preventiva”.

Em seu espaço mensal, os representantes eleitos da FUNCEF prestam esclarecimentos sobre o déficit apurado na Fundação e a aprovação das regras para seu equacionamento.

Em artigos assinados, os advogados mostram que é possível – e saudável – exercer o direito de opinar e discordar, democraticamente. Assim como também se pode brincar, a exemplo do relato fantástico sobre um gol inusitado, onde se conclui que é possível bater um escanteio e correr para cabecear na área. Leia e, se possível, acredite.

E não faltam nesta edição, como de praxe, excelentes e emocionantes crônicas. E, para informação rápida, cá estão as tradicionais notas da cena jurídica.

Por último, mais uma vez: vote nas eleições da ADVOCEF, para garantir a pujança de nossa representação associativa.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA 2014-2016

Presidente:
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente:
Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)

Primeiro Secretário:
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)

Segundo Secretário:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Primeira Tesoureira:
Marta Bufaical Rosa (Brasília)

Segundo Tesoureira:
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

Diretor de Honorários:
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Prerrogativas:
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Negociação Coletiva:
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

Diretor de Relacionamento Institucional:
Carlos Antonio Silva (Brasília)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretora Social:
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Aracaju: Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goiania:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto:** Sandro Enrígo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Mèa Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Elida Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).

Membros suplentes: Elida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goiania).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goiania) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Membros suplentes: Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretária: Roane Gomes Máximo e Adriana Moraes; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaical Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furastê | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furastê | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Bimestral.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Início efetivo de mais um período

Oficialmente, o ano começou em 01/01/2016, todavia sabemos que janeiro e fevereiro constituem período de férias e descanso para muitos trabalhadores. Não é diferente com os advogados da CAIXA. O próprio Poder Judiciário, respeitado o período de recesso, volta a funcionar gradualmente a partir do final de janeiro ou início de fevereiro. Além disso, temos o carnaval, que também acarreta a suspensão de inúmeras atividades.

Passados tais eventos, estamos nos encaminhando para o final de fevereiro e o ano de 2016 começará a transcorrer a pleno vapor.

No âmbito da nossa Associação, aproveitamos esse período inicial para cumprir tarefas usualmente adiadas por compromissos mais importantes. Tempo de se organizar, planejar e reavaliar as metas.

Nesse contexto, tivemos um início de ano bastante agitado e produtivo!

Desde o início de janeiro/2016, os preparativos para o XXII Congresso da ADVOCEF, em Juiz de Fora/MG, de 02 a 05/06/2016, foram intensificados nesse período e pretendemos fazer com que esse seja um dos maiores Congressos da ADVOCEF.

Em meados de janeiro/2016 participamos de uma importante reunião com presidentes de outras entidades de empregados da CAIXA para discutir o futuro da FUNCEF. Verificamos os pontos de convergência e concordamos na união de esforços para atingir objetivos comuns. A ADVOCEF reiterou seu trabalho de conscientização progressiva dos associados em relação ao assunto, principalmente os 75% de associados que ingressaram na empresa e aderiram à FUNCEF a partir de 2001. O presente ano será muito importante para os participantes (empregados) e assistidos (apo-

sentados) da FUNCEF, pois deverão votar para eleger um Conselheiro Deliberativo titular ou outro suplente, bem como um Conselheiro Fiscal titular e outro suplente.

No final de janeiro/2016, participamos de Seminário sobre o Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, que trata sobre o Estatuto Jurídico das Estatais e abre caminho para a abertura do capital da CAIXA. Na ocasião, a ADVOCEF teve oportunidade de compartilhar com as demais entidades de empregados estatais a experiência positiva decorrente da sua atuação incisiva no início de 2015 em defesa da CAIXA 100% Pú-

“O ano de 2016 começou para valer! Estamos preparados e respondendo à altura às novas demandas. Obstáculos e dificuldades fazem parte da vida e a vida é a arte de superá-los.”

blica. Seguimos acompanhando pessoalmente o assunto, inclusive junto ao Congresso Nacional.

Após enviarmos texto contextualizando a questão e textos legislativos para subsidiar as discussões, expirou o prazo de quarenta dias para as unidades jurídicas debaterem da forma mais ampla e democrática possível os assuntos envolvendo a defesa da CAIXA 100% Pública e a regulamentação da Advocacia Estatal. Muitas unidades ainda não enviaram o resultado

Álvaro Weiler Jr. (*)

desses debates, todavia já estamos compilando o material recebido, que será imprescindível para aperfeiçoar a estratégia futura. Antes do final de fevereiro/2016 a ADVOCEF, a pedido da ANPEPF, sediará novamente o segundo Encontro de Presidentes de Associações de Advogados Estatais.

Quanto aos nossos honorários advocatícios, estamos conseguindo manter o rateio em patamares elevados, apesar de a crise econômica persistir por mais de um ano e não dar sinais de enfraquecimento no curto prazo.

Ainda em fevereiro/2016, tivemos a posse da nova Diretoria do Conselho Federal da OAB, gestão 2016/2019, sendo presidida pelo ex-advogado do Banco do Brasil e ex-presidente da Associação de Advogados do Banco do Brasil, Dr. Cláudio Lamachia, e secretariada pelo ex-presidente da OAB/DF e importante defensor da Lei Distrital 5369/2014, que regulamentou a Advocacia Estatal no âmbito do Distrito Federal. Além disso, esses ilustres advogados demonstraram grande parceria com a ADVOCEF nos últimos anos, tendo participado ativamente do Ciclo de Palestras ocorrido em 2015.

Enfim, o ano de 2016 começou para valer! Novos desafios surgiram no horizonte, causados principalmente pela firme disposição da direção da empresa de conter despesas para retomar a rentabilidade almejada. No entanto, estamos preparados e respondendo à altura às novas demandas. Obstáculos e dificuldades fazem parte da vida e a vida é a arte de superá-los.

(*) Presidente da ADVOCEF.

Hora do voto

Advogados da CAIXA participam de eleições gerais na ADVOCEF



No dia 30 de março de 2016, os advogados da CAIXA irão às urnas para eleger a Diretoria da ADVOCEF para o biênio 2016/2018, além dos integrantes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, representantes regionais e membros da Comissão de Honorários. Através de votação eletrônica, no site da ADVOCEF, os associados vão decidir entre as chapas 1 (Advocef em Ação), liderada pelo atual presidente, Álvaro Weiler Jr., e a chapa 2 (Advocef Mais), que tem à frente o ex-presidente Davi Duarte.

Uma Assembleia Geral será instalada na sede da ADVOCEF em Brasília, alcançando todas as unidades jurídicas da CAIXA e demais locais onde os advogados exercem suas atividades. A votação terá início às 9h e encerrará às 19h, pelo horário de Brasília.

Admitido na CAIXA em 2005, Álvaro Weiler Jr. é graduado e pós-graduado em Direito Empresarial pela PUC/RS. Atuou na Comissão de Honorários do Jurídico de Porto Alegre, foi diretor de Honorários

(2010/2012) e vice-presidente da ADVOCEF (2012/2014). É o atual presidente (2014/2016). Seu companheiro de chapa, candidato a vice-presidente, é o ex-diretor de Negociação Coletiva Marcelo Dutra Victor.

Admitido na CAIXA em 1980 (como advogado, em 1988), Davi Duarte se formou na PUC/RS, com especialização em Direito Público. Foi presidente da ADVOCEF nas gestões 1996/1998 e 2008/2010, além das participações no Conselho Deliberativo. Na sua chapa, concorre à Vice-Presidência o advogado Antonio Xavier de Moraes Primo, integrante do Jurídico de Recife.

Como será a votação

Confira os pontos principais do processo eleitoral da ADVOCEF:

- Voto único na chapa para os cargos da Diretoria;
- Podem ser votados até sete candidatos ao Conselho Deliberativo, incluindo candidatos independentes;
- Podem ser votados até três candidatos ao Conselho Fiscal, incluindo candidatos independentes;
- Voto único para o Representante nas Unidades Jurídicas;
- Podem ser votados até três membros da Comissão de Honorários;
- Os Representantes e os Membros da Comissão de Honorários receberão votos apenas dos respectivos eleitores locais.

Pode se inscrever e ser votado, de acordo com o art. 40 do Estatuto da ADVOCEF, o associado que:

- Não esteja em débito com a Tesouraria da Entidade;
- Não tenha tido o seu mandato cassado na gestão imediatamente anterior, ou tenha renunciado ao cargo no curso de procedimento previsto no Capítulo XI do Estatuto;
- Não esteja afastado do exercício de mandato na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 33;
- Tenha sido suspenso nos últimos 12 (doze) meses;
- Não tenha rompido o vínculo empregatício com a CAIXA, em relação aos cargos de Diretoria.

A Comissão Eleitoral, que fiscalizará a eleição, é composta pelos advogados Altair Rodrigues de Paula, Darli Bertazzoni Barbosa e Luís Fernando Miguel (titulares), ex-presidentes da Associação. Na suplência, está o advogado Alfredo Ambrósio Neto.

Impugnação a candidaturas pode ser feita até oito dias após divulgada a inscrição, sob pena de preclusão. Defesa, em oito dias. Decisão, em 48 horas. Os candidatos podem ser substituídos até cinco dias úteis antes da eleição.

Diretores e associados, candidatos e votantes, todos consideram fundamental a participação da categoria em massa na eleição, como forma de fortalecimento da entidade.

Veja nas páginas a seguir as propostas e nominatas das chapas. Saiba mais sobre os candidatos em www.advocefemacao.com.br, sobre a Chapa 1, e em www.facebook.com/Advocef-Mais-Chapa-2-213021592377861/, sobre a Chapa 2.

Participar é essencial, diz Darli

Membro da Comissão Eleitoral, o ex-presidente Darli Bertazzoni Barbosa torce para que o pleito transcorra em harmonia, em nível saudável e produtivo, “com os candidatos apresentando suas propostas e não buscando os eventuais defeitos dos outros”.

Por se tratar de uma categoria relevante, Darli salienta que é de suma importância que os advogados da CAIXA escolham pessoas que, de fato, vão representá-los de forma incondicional.

O advogado, hoje aposentado, lembra que nos primeiros anos da ADVOCEF era difícil encontrar pessoas interessadas em participar das eleições. Em 2000, para que a entidade não ficasse sem representatividade, o então presidente Luis Fernando Miguel teve que se candidatar à última hora à reeleição, numa chapa de emergência, em que Darli foi convidado para disputar a vice-presidência.



Darli: torcendo nas eleições

Propostas Chapa 1 – ADVOCEF EM AÇÃO



Álvaro Weiler Jr.,
candidato a presidente

HONORÁRIOS

1 – Prosseguimento da atuação perante a área jurídica e área de crédito da CAIXA para finalização do projeto de implementação do boleto único de pagamento do crédito judicializado. Tal medida, além de melhorar a recuperação dos créditos da empresa, pois facilitará o pagamento pelo devedor (pagamento de documento único em qualquer ponto da rede bancária), trará diversos benefícios para a ADVOCEF. Não haverá mais a discriminação dos honorários no documento de pagamento, evitando desgastes com o mesmo, outras áreas da empresa e agentes externos (vide algumas ações movidas por DPU e MPF). Além disso, não ocorrerão mais valores de honorários pendentes de contabilização e repasse pela CAIXA para a ADVOCEF. Tudo isso impactará positivamente no volume da arrecadação dos honorários. Outro ponto é a regulamentação dos honorários decorrentes de recuperações judiciais.

2 – Conscientização permanente da importância de defesa dos honorários na esfera judicial e administrativa, ressaltando a importância da atuação de cada um dos advogados na arrecadação mensal. Atuação para solução da questão dos recursos versando sobre honorários e a política recursal da CAI-

XA. Criação de uma comissão nacional para assessorar o Diretor de Honorários.

INSTITUCIONAL

3 – Consolidação da parceria iniciada nos últimos anos com diversas outras entidades de empregados da CAIXA (ANEAC, AUDICAIXA, AGECEFs, FENAG, FENACEF, FENAE), centrais sindicais (CONTEC, que garantiu a cessão de uma vaga para o atual Presidente exercer suas atividades com dedicação integral à ADVOCEF, bem como abriu espaço na mesa de negociação) e Associações de Advogados de Empresas Estatais (ASABB, ANPEPF). Tais parcerias têm se mostrado fundamentais, em especial na defesa da CAIXA 100% PÚBLICA e nas questões envolvendo a FUNCEF.

4 – Advocacia Estatal: luta pela regulamentação legal e nacional da carreira em consonância à Lei do Distrito Federal. Continuidade e incremento das visitas aos congressistas. Após a ADVOCEF sediar em 2015 a primeira reunião de Presidentes de Associações de Advogados de Empresas Estatais, no intuito de estabelecer vínculos de parcerias para a formação de um plano de trabalho, promoverá ainda na segunda quinzena de fevereiro de 2016 o segundo encontro, também na sede da ADVOCEF. Transposição para o ambiente legal/constitucional daquilo que já está normatizado. Prosseguimento das consultas às bases para aferir o real interesse e objetivos dos associados, tudo no intuito de espelhar o sentimento da maioria dos colegas (gestão participativa) para atuar em sintonia com os anseios da categoria. Foco na garantia das prerrogativas da advocacia.

5 – Atuação para alteração do artigo 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a fim de incluir os advogados das empresas públicas como profissionais da advocacia pública e concomitante trabalho para que o Conselho Federal da OAB aprove as dez súmulas em defesa da advocacia pública, elaboradas pela Comissão Nacional da Advocacia Pública.

6 – Atuação da ADVOCEF em parceria com as demais entidades de empregados da CAIXA para alterar o PLS 555, que facilita a abertura do capital



Marcelo Dutra Victor,
candidato a vice-presidente

da CAIXA, e aprovar a PEC 466, que garante constitucionalmente a CAIXA 100% PÚBLICA.

7 – Manutenção do relacionamento institucional franco, ativo e independente com a Diretoria Jurídica. Relação de parceria nos assuntos convergentes (exemplificativamente: recuperação de crédito/honorários, continuidade dos eventos em parceria com os Jurídicos Regionais aproveitando o capital intelectual que temos) e a busca de outros meios nas questões divergentes. Independente disso, continuar mantendo canais de comunicação direto com outras áreas da empresa sem a necessidade de intermediação da área jurídica.

8 – No que tange à FUNCEF, será intensificado o trabalho institucional inédito realizado pela atual gestão para conscientizar os associados da importância do assunto envolvendo o seu regime fechado de previdência complementar. Disseminação da cultura de fiscalização, já bastante propagada durante o ano de 2015 através do ciclo de palestras realizado nos principais Jurídicos Regionais do país.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

9 – Reposição das vagas de advogados nas unidades jurídicas que perderam colegas desde julho/2014. Da

mesma forma, reposição dos colegas da área administrativa que atuavam na área jurídica e saíram da empresa no último plano de apoio à aposentadoria - PAA. Reafirmamos o compromisso de continuar pleiteando e lutando por tais contratações. Temos a convicção de que a reposição de vagas é essencial para o bom funcionamento e o fortalecimento da atividade jurídica com a almejada segurança para a empresa. Entendemos que a ausência da reposição de vagas na área jurídica representa um agravamento na gestão dos Jurídicos Regionais, com prejuízo ao clima organizacional, gerando severos impactos na carga de trabalho, comprometimento de metas, elevação dos índices de absenteísmo e o consequente aumento do risco jurídico. Reforçamos que a terceirização da atividade jurídica, além de restrita, representa a redução do empoderamento das equipes, perda de conhecimento, enfraquecimento do relacionamento institucional com o Judiciário e demais entidades jurídicas, comprometendo a adoção das políticas corporativas. Portanto, defendemos a reposição das

vagas, priorizando os jurídicos com maior defasagem e abrindo também a possibilidade de deslocamento de trabalho (trabalho à distância) entre as unidades jurídicas.

10 – Atuação para que qualquer centralização de atividade jurídica e transformação ou extinção de unidade jurídica somente ocorra após prévia e ampla discussão do assunto com representante da ADVOCEF, com vistas à preservação das condições de trabalho do advogado e respeito às suas prerrogativas.

11 – No âmbito da negociação coletiva, a busca pela redução dos níveis da NES 2013 para 10 ou, no máximo, 15 níveis para posteriormente almejar a elevação do piso e do teto da tabela salarial. Correção das distorções dos colegas que por poucos meses não migraram de Advogado Júnior para Advogado Pleno e de Advogado Pleno para Advogado Sênior. Delta retroativo para aqueles que não ganharam ao final do contrato de experiência.

12 – Prosseguimento do cronograma de visitas da ADVOCEF às diversas unidades jurídicas do país, no intuito de

conhecer as realidades locais, conversar pessoalmente com os associados, ouvir sugestões e discutir boas práticas, bem como promover palestras.

13 – Criação de vagas (TBN) para apoio específico e direto aos advogados, no intuito de diminuir as atividades administrativas desenvolvidas atualmente pelos mesmos, otimizando a atuação jurídica. Além disso, qualificar a figura do Assistente Técnico e criar o preposto para a área de recuperação de créditos.

COMUNICAÇÃO

14 – Ampliação das medidas já tomadas na atual gestão para melhorar ainda mais a comunicação entre os Associados e a Associação, utilizando ferramentas tais como implantação dos aplicativos Android e Ios, bem como transmissão ao vivo dos Congressos da ADVOCEF via streaming.

15 – Fortalecimento da rede de comunicação com os representantes das unidades, para que os mesmos contribuam mais, seja com críticas, sugestões e relato dos anseios dos associados.

Realizações do grupo de integrantes da CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO – desde 2010

O grupo que integra a Chapa 1 – ADVOCEF EM AÇÃO – conduz a Associação desde 2010, tendo obtido inéditas e relevantes conquistas, fruto do trabalho sério e profissional realizado.

Através de um relacionamento profícuo, confiança pessoal mútua e trabalho integrado, o ex-presidente Carlos Castro (gestões 2010/2012 e 2012/2014) e o atual presidente Álvaro Weiler (gestão 2014/2016) obtiveram uma vaga de representante sindical junto à CONTEC, o que propiciou pela primeira vez na história da ADVOCEF a centralização das suas atividades na capital federal e a disponibilidade do presidente da Associação para exercer na plenitude as atribuições e compromissos do cargo.

Tal situação propiciou inúmeras mudanças na estrutura de funcionamento, nas atividades desenvolvidas e nas demandas existentes. Hoje temos

uma gestão moderna com melhores condições para fazer frente aos novos desafios. Além de modernizarmos a estrutura física e administrativa da Associação, conquistamos vitórias institucionais da mais alta relevância.

Com a centralização das atividades em Brasília, pudemos estar presentes em momentos cruciais para dialogar a qualquer momento com órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como com diversas áreas da matriz da empresa.

Demos maior destaque institucional aos lançamentos semestrais da Revista de Direito da ADVOCEF. Renovamos o Conselho Editorial, agregamos palestras com renomados juristas nos lançamentos ocorridos no segundo semestre na capital federal, no Plenário do Conselho Federal da OAB e na OAB/DF, com a presença dos presidentes do Conselho Federal da OAB e da

OAB/DF, dentre diversas outras autoridades. Conseguimos reativar o painel da DIJUR nos Congressos da ADVOCEF, possibilitando o diálogo franco e direto entre os gestores da área jurídica na matriz e todos os associados presentes. Realizamos Encontros Técnicos nacionais em parceria com a CAIXA, destacando-se o encontro que tratou da recuperação dos créditos CAIXA, EMGEA e FGTS, que acarretou reflexo positivo na arrecadação de honorários.

Promovemos Ciclos de Palestras por todo o país, com a participação de eminentes juristas, ministros do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, dentre outras ilustres presenças. As palestras propiciaram visitas da Diretoria da ADVOCEF aos principais Jurídicos Regionais, além de visitas inéditas a várias unidades jurídicas. Tais eventos propiciaram a presença de mais de setecentos as-

sociados, que puderam dialogar com a Diretoria da Associação nos seus próprios locais de trabalho, propiciando a troca de ideias e integração.

Após intensas negociações conduzidas pelo ex-diretor de Negociação Coletiva Marcelo Dutra Victor e pelo ex-presidente Carlos Castro, ambos integrantes da Diretoria na Chapa 1, obtivemos uma nova estrutura salarial integrando e unificando a remuneração de todos os advogados do quadro. Apesar de ainda faltarem alguns ajustes, a NES2013 ampliou muito as perspectivas salariais de todos os advogados e alçou os profissionais da CAIXA a uma das carreiras mais bem remuneradas dentre todas dos advogados estatais.

Com relação aos honorários advocatícios, tivemos um aumento real, significativo, consistente e progressivo da arrecadação desde 2010, ano em que o atual presidente, Álvaro Weiler, assumiu a Diretoria de Honorários, sendo sucedido pelos diretores Dio-

ne Lima da Silva e Marcelo Quevedo, que também integram a Chapa 1. Desde então, a Associação vem atuando como um agente indutor da cultura

“Tivemos conquistas importantes, temos projetos em andamento, novas propostas e Diretoria preparada para dirigir a Associação. Chapa 1 - ADVOCEF EM AÇÃO quer administrar a nossa Associação com responsabilidade e pés no chão!”

de comprometimento e fiscalização, todavia o mérito direto é dos colegas que atuam nos processos de recuperação de crédito. Aperfeiçoamos a gestão do rateio, melhoramos os contro-

les e hoje temos uma base de dados unificada capaz de mostrar números de arrecadação por advogado em todos os Jurídicos Regionais do país.

Nessas eleições, os associados poderão examinar as realizações de quem está administrando a nossa Associação desde 2010, bem como avaliar as duas relações de propostas elaboradas pelas duas chapas. Compare as realizações e as propostas e vote! Bastam um ou dois minutos. A participação de cada um dos associados é crucial para o melhor destino da ADVOCEF.

Temos um histórico de realizações e conquistas nos últimos anos. Possuímos projetos de suma importância em pleno andamento, aos quais daremos continuidade com seriedade e muito trabalho. Para tanto, contamos com o apoio dos associados.

No dia 30/03/2016, de 09h às 19h, acesse o site da ADVOCEF (www.advocef.org.br) e vote Chapa 1 – ADVOCEF EM AÇÃO!

Chapa 1 – Advocef em Ação

Diretoria

Presidente

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (CONTEC)

Vice-Presidente

Marcelo Dutra Victor (JURIRBH)

1º Tesoureiro

Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa (JURIRPO)

2º Tesoureiro

Duilio José Sanchez Oliveira (REJUR SJC – JURIRCP)

1º Secretário

Magdiel Jeus Gomes Araújo (JURIRJP)

2º Secretário

Justiniano Dias da Silva Júnior (SEEB/PE)

Diretor de Honorários

Marcelo Quevedo do Amaral (REJURNH – JURIRPO)

Diretor Jurídico

Renato Luiz Harmi Hino (JURIRCT)

Diretor de Comunicação Social e Eventos

Henrique Chagas (REJURPP – JURIRBU)

Diretor de Prerrogativas

Marcos Nogueira Barcellos (JURIRRJ)

Diretor de Negociação Coletiva

Anna Cláudia de Vasconcellos (JURIRFL)

Diretor de Relacionamento Institucional

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (CONTEC)

Diretor Social

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (JURIRBE)

Conselho Deliberativo

Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (JURIRFO)

Dione Lima da Silva (JURIRPO)

Elton Nobre de Oliveira (JURIRRJ)

Fábio Romero de Souza Rangel (JURIRJP)

Daniel Burkle Ward (REJUR Niterói (JURIRRJ)

Carlos Roberto Araújo (JURIRNT)

Aldo Lins e Silva Pires (JURIRRE)

Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (GEAJU)

Edson Bernardo Andrade Reis Neto (JURIRPV)

Fernando da Silva Abs da Cruz (JURIRPO)

Camila Gravato Correa da Silva (JURIRSP)

Jeremias Pinto Arantes de Souza (REJURCX – JURIRPO)

Luís Gustavo Franco (GEAJU)

Conselho Fiscal

Adonias Melo de Cordeiro (JURIRFO)

André Luís Meireles Justi (JURIRFO)

Renato Paes Barreto de Albuquerque (JURIRRE)

Edson Pereira da Silva (GETEN)

Melissa dos Santos Pinheiro Vassoler Silva (JURIRPV)

Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (REJURRP – JURIRBU)

Julio Cezar Hofman (JURIRME)

Propostas Chapa 2 – ADVOCEF MAIS



Davi Duarte,
candidato a presidente

I - PERMANENTE EMPENHO POR MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Distribuição profissional dos processos e demais tarefas, de modo a compatibilizar a demanda e capacidade de atendimento qualificado e seguro;
- Respeito recíproco nas relações de trabalho, pelo adequado cumprimento da Constituição, leis, normas e demais atos;
- Cumprimento adequado do Estatuto da ADVOCEF e sua atualização por vias deliberativas de base;
- Atuação proativa junto à CAIXA, Entidades Sindicais, Profissionais e demais órgãos da Administração e do Judiciário, para obter um trabalho com maior qualidade e eficiência;
- Empenho permanente para reequilibrar a equação trabalho pessoal x quantidade de tarefas x trabalho de apoio x recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao exercício profissional;
- Buscar o equilíbrio entre quantidade de demandas e capacidade de sua execução, com qualidade e eficiência.

II - ADVOCACIA DE EMPRESAS ESTATAIS

Atuar proativamente, com a OAB, Confederações, Sindicatos, ANPEPF e

demais Associações, para estabelecer, regulamentar e consolidar uma Advocacia Estatal, dotada das prerrogativas necessárias à defesa do patrimônio público.

Garantir e efetivar o acompanhamento legislativo dos projetos de interesse da categoria, através de comissão específica, garantida ampla informação e participação dos associados.

III - AMPLIAR A ARRECADAÇÃO E O RATEIO DE VALORES

Aprimorar o controle sobre o rateio. Fomentar a integração entre os advogados para agilizar e tornar mais eficiente a recuperação de créditos.

Buscar novas fontes de receitas. Eventual pleito da CAIXA, de redução do valor de honorários de sucumbência, será tratado mediante condições. A Associação deverá avaliar criteriosamente os casos de descontos de honorários, respeitando os interesses de seus associados. Em primeiro lugar será negociado o efetivo valor ou percentual a ser recebido em numérico. Eventual diferença, correspondente a descontos, passa a ser paga pela CAIXA por meio de dação em pagamento de recebíveis (créditos abaixo do limite mínimo de execução pela CAIXA).

Assim, o desconto será compensado por recebíveis considerados incobráveis pela CAIXA, em percentual máximo de 25% dos valores dos honorários do processo objeto do pleito de descontos. O preço desses recebíveis deverá ser idêntico àquele pelo qual a CAIXA aliena esses créditos a terceiros.

Porque [Por que] essa ideia é boa (todos ganham). Essa providência é positiva e favorece a ADVOCEF gerando fonte de receita onde antes havia dispensa de cobrança.

Aumenta a arrecadação e o rateio de valores aos associados; permite integrar os aposentados, pela prestação de serviço de cobrança, ampliando a respectiva renda, e favorece à CAIXA, permitindo “limpar” seu estoque de



Antônio Xavier,
candidato a vice-presidente

incobráveis, com baixa das provisões e mais incentivos daí decorrentes.

A ADVOCEF avaliará a viabilidade de montar um call center para cobrar tais créditos.

IV - PLANO DE PREVIDÊNCIA ESPECÍFICO PARA OS ADVOGADOS DA CAIXA

Desenvolver estudos técnicos para instituir uma Fundação Previdenciária específica para os Advogados da CAIXA, como importante garantia adicional, em substituição aos honorários na aposentadoria.

A Previdência privada complementar pode ser constituída:

- 1) por recursos dos próprios Advogados;
- 2) por receitas extras, decorrentes do máximo aproveitamento de benefícios fiscais.

O pequeno número de Advogados permite uma administração:

- 1) mais cuidadosa, transparente e profissional;
- 2) acompanhada pelos participantes;
- 3) com projetos de aplicação dos recursos aprovados por Órgãos Técnicos e Conselhos, e reapreciados em Assembleia Geral.

Exemplo de atuação: construir edifícios garagens em cidades onde há carência de vagas para veículos (ganho imediato pela locação e mediado pelo próprio imóvel). Edificações para locar a Bancos ou a órgãos públicos, mediante construção dirigida à finalidade específica, decorrente de prévia pesquisa de mercado.

Por que a ideia é boa. Incentiva a cuidar e reservar parte dos recursos para o futuro e pode afastar o gasto desnecessário. Aumenta o patrimônio dos Associados e gera maior tranquilidade. Firma a ADVOCEF ou a respectiva FUNDAÇÃO como auxiliar na construção e manutenção da segurança futura de seus Associados.

V - INSTITUTO CIENTÍFICO E CULTURAL DA ADVOCEF – ICC - EAD

Instituir uma sociedade civil, sem fins lucrativos, calcada em preceitos éticos e morais, profissional e com serviços de qualidade, destinada a difundir a cultura, o ensino, a pesquisa e a incentivar o desenvolvimento educacional e profissional (emocional e intelectual), inicialmente nas diversas áreas do Direito e da atuação bancária, mas não com exclusividade nessas atividades. Posteriormente estender as atividades para outras áreas do conhecimento, úteis a qualquer pessoa.

Atuação por meio virtual (EAD) e, se necessário no futuro, com espaço físico (Locais fixos em diversos Estados, para Cursos, palestras e eventos). Implantar Editora de livros, CDs, DVDs; links e afins, como forma de auto-sustentar a Associação.

VI - INTEGRAÇÃO COM A CAIXA

Formatação de Trabalho em Grupo, na Espécie de Comissões Temáticas Interdisciplinares, de sorte a subsidiar a DIJUR e a administração da CAIXA com planos, metas e providências que os Advogados e outros Profissionais consideram como o melhor para a empresa (melhores práticas), para sugestão de aplicação em seus Jurídicos e nas unidades centrais, com reflexos positivos às pessoas que atuam nas diversas unidades jurídico-operacionais e à própria CAIXA e sua Administração.

Esse plano será nacional ou regionalizado. Sob o aspecto jurídico, por exemplo, pode ser adequado aos diversos tribunais (TRFs, TRTs, TJs, STJ, STF, TST e TCU) e implementado por meio de Grupos de Trabalho/Comissões Temáticas virtuais ou locais.

Distribuição profissional de processos e tarefas. Aproveitar modelos de distribuição de processos e ações do Judiciário. Adequação de secretarias jurídicas. Trabalho administrativo em prol da advocacia.

Por que a ideia é boa: fazer mais, com menos dispêndio e prestar serviço com melhor qualidade. A integração cooperativa fará muitos se tornarem responsáveis pela construção e aplicação das medidas. A atenção aos assuntos de interesse da Empresa e dos Advogados é positiva sob todos os ângulos, pelo cuidado que encerra.

“Faremos uma ADVOCEF Mais participativa, Mais vibrante, Mais ativa, Mais independente, Mais realizadora, Mais defensora dos Associados e do patrimônio público.”

VII - INTEGRAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES (Não somos ilha. Vivemos com os demais)

ANEAC (Engenheiros e Arquitetos da CAIXA)

Projeto I – Casa do Brasil. Engenheiros e arquitetos da CAIXA podem fazer um projeto especial, de casa ou de edifício, que seja referência mundial em termos de economia e sustentabilidade. Em parceria com a ANEAC conduzir a elaboração de projeto de imóvel popular, resistente e de baixo custo, ecologicamente atualizado, com adaptação regional. Projetos e trabalhos sem ônus financeiro à ADVOCEF.

Projeto II – Favela integrada, pobreza superada. Propor a edificação vertical, integrada com escola; creche; posto de saúde; mercado; lojas e segurança, dentre outros serviços, para melhor aproveitamento do espaço, permitindo instalar, em locais do terreno liberado pela edificação vertical, espaço para a prática de esportes e de cuidados com a saúde, educação e a segurança. Edifícios com dimensões a serem avaliadas por profissionais da área. A instalação de tal projeto passa pelos órgãos técnicos e precisa contar com a participação de membros da comunidade. Sem custo ou ônus financeiro à ADVOCEF

VIII - INTEGRAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS (Não somos ilha. Vivemos com os demais)

Com a AUDICAIXA (Auditores da CAIXA); ANBERR e ANIPA (Associações voltadas à defesa de Participantes e assistidos da FUNCEF), e Outras, elaborar projetos técnicos, sociais e culturais, adequados aos objetivos de cada Associação.

Atuar na íntegra preservação dos Planos de Previdência Complementar dos empregados da CAIXA. Integração permanente com Entidades Sindicais e OAB.

IX - GRUPOS PERMANENTES DE TRABALHO – Comissões Temáticas

Eleger as principais atividades institucionais desenvolvidas pela CAIXA para objeto de estudos jurídicos, sob a forma de Cursos, Palestras e Eventos.

- Produção intelectual e aplicação prática
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- Sistema de Habitação
- Programas Sociais
- Recursos Humanos
- Mercado Financeiro
- Grupo de trabalho para diagnóstico dos processos de trabalho e gestão do processo eletrônico

Essas atividades se prestam a estabelecer relacionamento inclusive com

Entidades do Grupo S (Senac, Sesc e Sesi), Federações e Confederações de Empregados e de Empregadores, auxiliando na formação de técnicos especializados nessas áreas.

X - REALIZAR ENCONTRO TÉCNICO

REALIZAR bianualmente o ENCONTRO TÉCNICO de ADVOGADOS DA CAIXA, no segundo semestre.

O encontro técnico propicia o aprimoramento da atuação em prol da CAIXA.

A realização do trabalho e sua apresentação pública são fontes eficazes de melhoria do processo de trabalho e do inter-relacionamento pessoal. Premiação aos melhores trabalhos.

XI - PUBLICAR a REVISTA DE LITERATURA DA ADVOCEF

Editar e publicar bianualmente a REVISTA DE LITERATURA DA ADVOCEF.

Desenvolver a literatura no âmbito do Jurídico é permitir a canalização de uma riqueza ímpar, aurida durante os trabalhos, meio fértil a essa colheita e à valorização do humano.

XII - Lutar por uma CAIXA RECUPERADORA DE ATIVOS

A CAIXA precisa aprimorar e qualificar ainda mais a sua função de Recuperadora de Ativos. Restabelecer e aprimorar ainda mais a estrutura de cobrança administrativa da CAIXA, muito enfraquecida pelo quase desmantelamento das estruturas locais de cobrança (GIRECs). É tempo de recuperar com vigor os valores emprestados, com a expertise dos Advogados e a força de sua Associação.

XIII - DEFENDER A PERIÓDICA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADVOGADOS

Ao cumprir a Constituição Federal, a CAIXA ainda renovará seu quadro de Advogados mais adequadamente. Concurso organizado e previsto para ocorrer de 3 em 3 anos. Ganho em qualidade e ausência de perda pela saída de Advogados mais antigos.

XIV - USO MÍNIMO DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE JURÍDICA

Defender o exercício da Advocacia na CAIXA por Advogados do Quadro. Utilizar a terceirização minimamente e apenas em situações excepcionais.

XV - PUGNAR PELA ADEQUADA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES JURÍDICAS DES-CENTRALIZADAS

Manter quantidade adequada de profissionais em REJUR. Dotar as REJURs com adequada estrutura de apoio.

Chapa 2 – Advocef Mais

Diretoria

Presidente

Davi Duarte – PO/RS

Vice-Presidente

Antonio Xavier de Moraes Primo – RE/PE

Primeiro Secretário

José Nicodemos Rodrigues Varela – GEAJU/MZ/DF

Segundo Secretário

Alfredo de Souza Briltes – CG/MS

Primeiro Tesoureiro

Isabella Gomes Machado – BR/DF

Segundo Tesoureiro

Matheus Oliveira da Silva Moreira – Ilhéus/BA

Diretoria de Articulação e Relacionamento Institucional

José Carlos Izidro Machado – BR/DF

Diretoria de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos

Karla Karam Medina - FO/CE

Diretoria de Honorários Advocatícios

Fábio Guimarães Haggstram – PO/RS

Diretoria de Negociação Coletiva

Jorge Amádio Fernandes Lima – CB/MT

Diretoria de Prerrogativas

Élida Fabricia Oliveira Machado Franklin – TE/PI

Diretoria Jurídica

Leandro Jacob Neto – GO/GO

Diretoria Social

Marisa Alves Dias Menezes – SP/SP

Conselho Deliberativo

Aline Lisboa Naves Guimarães – SUAJU/MZ

André Luis Bertolino – SP/SP

Bianco Souza Morelli – AJ/SE

Gustavo Tanger Jardim - PO/RS

Lourenço Nascimento Santos Neto - SA/BA

Luiz Fernando Padilha – RJ/RJ

Manoel Diniz Paz Neto – CT/PR

Maria Luiza de Castro Rachid – BH/MG

Marta Bufaiçal Rosa – BSB/DF - Aposentada

Wilson de Souza Malcher - PO/RS

Conselho Fiscal

Cleucimar Valente Firmiano – CP/SP

Marcelo de Mattos Pereira Moreira – SL/MA

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho - MN/AM

Raquel Bragança de Oliveira - RJ/RJ

Rodrigo Trassi de Araújo– BU/SP

Notícias da FUNCEF

Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio
Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa

Representantes Eleitos da FUNCEF para o período 2014/2018

Prestação de contas relativa ao mês de dezembro de 2015 (18/48), do mandato dos Representantes Eleitos da FUNCEF

Primeira parte

1 - Suspensão de negócios com o grupo BTG Pactual

Por iniciativa da Diretoria de Controladoria - DIPEC, foi recomendada, à Diretoria de Investimentos - DIRIN, a suspensão da realização de quaisquer negócios envolvendo o grupo BTG Pactual, que vivencia uma crise de credibilidade desde a prisão de seu principal executivo até então, Sr. André Esteves, ocasionando perdas de rating, dificuldades de liquidez e um grande volume de saques de recursos gerenciados pela Instituição. Atualmente, a FUNCEF detém Letras Financeiras de emissão daquela instituição, por meio do Fundo FOX CRÉDITO BANCÁRIO, com vencimentos em 2017, 2018 e 2020, perfazendo um montante de R\$188 milhões.

2 - Rejeição à aplicação das novas regras de equacionamento

Aprovada proposta da PRESI, de não aplicação, para o Novo Plano, das novas regras de equacionamento instituídas pela Resolução CNPC 22/2015, para o déficit apurado no exercício de 2014, o que, conseqüentemente, não exigirá o equacionamento desse resultado, a partir de 2016.

2.1 - O déficit apurado no Novo Plano, até 2014, alcançou o montante de R\$25,2 milhões, excluída a parcela oriunda do ex-PMPP (de R\$5 milhões), e com a adoção da regra nova seria necessário equacionar, pelo menos,

R\$2,848 milhões, equivalentes a 1% das provisões matemáticas, posicionadas até 2014.

3 - Realização de Teste de Imparidade nas debêntures da empresa TG Participações

Aprovada proposta da Diretoria de Controladoria - DIPEC, de imparidade* integral das debêntures emitidas pela empresa TG Participações, empresa do setor de açúcar/etanol, no montante de R\$12,9 milhões, em virtude das atuais condições econômico-financeira da companhia. Os papéis tiveram seu vencimento original, previsto para NOV/2015, prorrogado em 24 meses, para NOV/2017. Os papéis foram adquiridos pela FUNCEF em 2011, pelo valor de R\$6,5 milhões.

3.1 - A companhia também é investida da FUNCEF de forma direta, por meio de participação acionária aprovada em 2008, equivalente a 15,47%, no montante de R\$50 milhões. Esse valor também está provisionado para perda.

3.2 - Há também um investimento efetuado de forma indireta, por meio do FIP ANGRA INFRA, cuja participação da FUNCEF é de 17,2%. O citado FIP investiu cerca de R\$150 milhões na sua empresa controladora, chamada Capinauá Empreendimentos, e adquiriu um lote das mesmas debêntures, no valor de R\$36 milhões. O gestor do Fundo efetuou a baixa desses investimentos, provisionando-os para perda, no exercício de 2015.

3.3 - Considerando-se o somatório de participação direta, debêntures e cotas do FIP, o montante investido pela FUNCEF no grupo Capinauá/



TG Participações alcançou a cifra de R\$88,5 milhões.

**Imparidade é o nome de procedimento técnico-contábil, destinado a verificar a expectativa de retorno de determinado investimento, por meio de avaliação econômico-financeira do emissor do título (ações, debêntures, letras financeiras, etc).*

4 - Renovação do contrato de operação do Hotel Brasília Alvorada

Aprovada proposta da Diretoria de Participações - DIPAR, de renovação da operadora do hotel Brasília Alvorada, Brazil Hospitality Group - BHG, com substituição das marcas "Royal Tulip" e "Golden Tulip" pela marca "Tivoli Collection e Residences", contemplando projeto de revitalização das instalações, ao custo total de R\$30 milhões, cabendo à FUNCEF uma parcela de R\$10 milhões, com desembolso proporcional ao cronograma físico/financeiro do projeto, ainda em fase de elaboração. O hotel está avaliado em R\$121 milhões, conforme laudo elaborado em 2015, tendo sido inaugurado em 2001 em sociedade (50%) com a Paulo Octavio Investimentos Imobiliários.

5 - Contratação de escritório de advocacia para defesa dos interesses da FUNCEF na Norte Energia

Aprovada proposta da PRESI, de contratação do escritório Chediak Advogados, pelo valor de R\$237.500,00, em parceria com o bloco denominado “sócios privados”**, para orientação e atuação na defesa de seus interesses quanto à observância do disposto no Acordo de Acionistas da Norte Energia S/A, empresa responsável pela construção e operação da Usina de Belo Monte, no tocante às obrigações do grupo Eletrobrás/Chesf/Eletronorte, relativas à parcela de 20% de energia destinada ao “ambiente de comercialização livre”***, pelo preço fixado em R\$130 MW/hora, até 2045. Além da FUNCEF, aprovaram a contratação os seguintes acionistas: Aliança Norte Energia (VALE); Amazônia Energia (CEMIG e LIGHT) e Belo Monte Participações (NEOENERGIA)

***Sócios privados: acionistas da Norte Energia que não integram o grupo Eletrobrás.*

**** Ambiente de comercialização livre: O Mercado Livre de Energia caracteriza-se pela livre negociação da compra e venda de energia elétrica entre consumidores livres/especiais e comercializadoras/geradores, por meio de contratos bilaterais com condições, preços e volumes negociáveis, logo o cliente “livre” tem o poder de escolher seu fornecedor de energia.*

O modelo do Setor Elétrico Brasileiro é dividido em dois ambientes, o Ambiente de Comercialização Regulado – ACR e o Ambiente de Comercialização Livre – ACL, sendo que os contratos de comercialização de energia elétrica são registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

6 - Rejeição à participação da FUNCEF no aumento de capital da RUMO Logística

Aprovada proposta da Diretoria de Participações - DIPAR, de recusa, pela FUNCEF, da participação no aumento de capital da RUMO Logística (ex-ALL), no montante total de R\$650

milhões, a ser realizada por meio de bônus de subscrição, o que resultará na diluição da participação da Fundação na companhia, atualmente na proporção de 3,2% do capital social. Antes da concretização da operação, os demais acionistas e respectivas proporções são:

COSAN LOGÍSTICA - 26,26%; BN-DESPAR - 8,02%; fundo TGP - 4,44%; Fundo GIF Rumo - 4,29%; Free Float**** - 53,79%.

*****Free Float = expressão que designa os papéis (PN e ON) em livre negociação/circulação na Bolsa de Valores.*

Considerando o volume de assuntos relevantes decididos, são apresentadas duas das três partes que compõem a 18ª Prestação de Contas

Segunda parte

1 - Orçamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA para 2016.

Aprovada proposta da Diretoria de Planejamento e Controladoria - DIPEC, de Orçamento das Despesas Administrativas da FUNCEF, considerando os seguintes parâmetros:

1.1 - Redução da taxa de custeio descontada das contribuições de participantes ativos e patrocinadora, para 4,25% (as taxas vigentes foram de 4,5% em 2014 e 4,35% em 2015);

1.2 - Redução da taxa de custeio descontada de benefícios dos assistidos para 0,9%, para os vinculados aos

planos REG/REPLAN e Novo Plano, e para 1,8%, para os vinculados ao REB; (as taxas vigentes foram de 1% e 2% até 2015, respectivamente);

1.3 - Valor global de despesas em 2016 orçado em R\$183,589 milhões, representando um crescimento de 7,61% sobre o orçamento de despesas de 2015, que foi projetado em R\$170,6 milhões (INPC 2015 = 11,28%);

1.4 - Variação máxima sobre o exercício anterior equivalente à variação do INPC (até 2015, adotava-se como teto de variação a meta atuarial - (INPC+5,65%))

1.5 - Limitador de transferência de recursos para despesas administrativas, equivalente a 4,5% do somatório de contribuições e benefícios;

1.6 - As despesas do grupo “Pessoal e encargos” representam 61,46% desse montante, equivalendo a R\$112,835 milhões previstos em 2016;

Considerando as reduções promovidas em 2015 e 2016 nas taxas de custeio sobre contribuições e benefícios, estimamos em cerca de R\$8 milhões o montante economizado das reservas matemáticas dos participantes nesse período, em alinhamento com nossa diretriz de paulatina e constante redução das despesas e do custeio administrativo da Fundação.

2 - Política de Investimentos 2016-2020

Aprovada proposta das Diretorias de Investimentos - DIRIN, Participações - DIPAR e de Benefícios - DIBEN, da Política de Investimentos no período 2016-2020, para os planos REG/REPLAN, NOVO PLANO e REB, considerando as seguintes premissas e objetivos:

2.1 - O montante de recursos oriundo de contribuições extraordinárias será exclusivamente destinado à aquisição de Títulos Públicos Federais;

2.2 - Abolir novos investimentos nos segmentos Imobiliário; Investimentos Estruturados e Participações Societárias Relevantes, e direcionar os

desinvestimentos nesses segmentos para aquisição de Títulos Públicos Federais, observada as necessidades de liquidez dos planos;

2.3 - Manter proporção em Títulos Públicos Federais equivalente ao montante de benefícios a conceder, nos planos REB e NOVO PLANO;

2.4 - Perseguir retorno, durante o período, equivalente à meta atuarial, acrescida de 1%;

2.5 - Alcançar, até 2020, os seguintes patamares de distribuição patrimonial por plano:

2.5.1 - REG/REPLAN Saldado

Renda Fixa - 75%; Renda Variável - 8,3%; Inv. Estruturados - 8%; Inv. Imobiliários - 4,8%; Op. Participantes - 3,4%; Inv. Exterior - 0,5%.

2.5.2 - REG/REPLAN não Saldado

Renda Fixa - 77,4%; Renda Variável - 9,6%; Inv. Estruturados - 6,9%; Inv. Imobiliários - 4,5%; Op. Participantes - 1,4%; Inv. Exterior - 0,3%.

2.5.3 - Novo Plano

Renda Fixa - 66,3%; Renda Variável - 12,6%; Inv. Estruturados - 3,7%; Inv. Imobiliários - 4,8%; Op. Participantes - 12%; Inv. Exterior - 0,7%.

2.5.4 - REB

Renda Fixa - 69,1%; Renda Variável - 13,9%; Inv. Estruturados - 3,3%; Inv. Imobiliários - 3,2%; Op. Participantes - 9,4%; Inv. Exterior - 1,1%.

É importante enfatizar a relevante alteração promovida pela nova Política de Investimentos, mais sintonizada com a visão que entendemos ser a predominante entre os participantes, de buscar o aumento da proporção de investimentos com melhor relação risco-retorno e maior segurança, contribuindo assim, em nosso entendimento, para a recuperação do equilíbrio dos planos administrados pela Fundação, em médio prazo.

Naturalmente, considerando-se a atual concentração de investimentos da FUNCEF nos segmentos de Renda Variável, Estruturados e Imobiliário, será necessário um grande esforço de avaliação e negociação para a venda de ativos de forma a maximizar o retorno à Fundação, considerando o cenário econômico brasileiro atual como fator significativamente adverso para esse objetivo.

Entretanto, será imprescindível para alcançar os objetivos da Política de Investimentos discutir a permanência ou não em ativos relevantes para a Fundação, tais como a VALE, dentre outros, além de um esforço adicional de adequar, via desinvestimento, o patamar de investimentos estruturados da FUNCEF à média praticada pela maior parte dos demais Fundos de Pensão, em torno de 3,5%.

Será efetuada revisão dos cenários macroeconômicos para o mesmo período, ainda no 1o. trimestre de 2016, visando a avaliação da manutenção ou alteração das premissas de distribuição dos investimentos, conforme o resultado das novas projeções de retorno obtidas.

Terceira parte

Na terceira e última parte trataremos as informações referentes à reavaliação da Carteira Imobiliária, INVEPAR, Desenvix e VALE.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, dúvidas e comentários, por meio do e-mail controleresultado@gmail.com

As causas do déficit

Os representantes eleitos da FUNCEF, Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa, publicaram, em 05/02/2016, nota de esclarecimento sobre a aprovação das regras para a implementação do equacionamento do REG/REPLAN Saldado relativo ao déficit apurado em dezembro de 2014. A medida definiu a cobrança extraordinária de 2,78% sobre benefícios pagos a aposentados e pensionistas e sobre o benefício saldado dos participantes da ativa. Segundo os representantes, a quantificação do déficit como foi feita “não guarda qualquer relação com a discussão

relativa à responsabilidade sobre o seu pagamento”.

Em seus votos proferidos na Diretoria Executiva, os representantes se



■ Diretor Max Pantoja da Costa

posicionaram a favor de se apurar as responsabilidades devidas e de se imputar aos participantes apenas os valores sobre os quais não recaiam dúvidas sobre sua legitimidade.

Mesmo assim, um documento com a visão dos diretores indicados sobre as causas do déficit foi aprovado na Diretoria Executiva, com a utilização do Voto de Minerva. No Conselho Deliberativo, ainda se encontra em discussão, informam os representantes eleitos em sua nota.

Não haverá cobrança relativa ao déficit apurado até 2014 dos planos REG/REPLAN Não Saldado, REB e Novo Plano.



Jurisprudência

“AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. AUSÊNCIA DE INDISPENSABILIDADE. DÍVIDA QUE PODE SER COMPROVADA POR OUTROS MEIOS IDÔNEOS.

1. Apelante, Caixa Econômica Federal (CEF ou Caixa), recorre da sentença pela qual o Juízo Singular julgou extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, Art. 267, IV), diante da ausência de documento essencial (contrato) à propositura da ação de cobrança por ela ajuizada.

2. Apelante sustenta, em suma, que o contrato de abertura de crédito rotativo não foi juntado aos autos porque está extraviado; que a documentação juntada aos autos comprova “a movimentação de conta corrente pelo Apelado e a utilização do limite do ‘cheque especial’”; que “[o] próprio Apelado confessa a existência da relação jurídica entre as partes, ao declarar em sua defesa que ‘não tem intenção de fugir da sua responsabilidade’, além de ‘propor a quitação da dívida pagando à vista o valor de R\$ 6.000,00’”; que a despeito da ausência do contrato, a relação jurídica entre as partes ficou comprovada; que “[a] não apresentação do contrato assinado pelas partes pode até ser motivo para a extinção sem julgamento de mérito de Ação Monitória, ou mesmo Ação de Execução, porém, não é requisito para a propositura de Ação de Cobrança pelo Rito Ordinário”; e que, nesse contexto, a extinção do processo implica enriquecimento ilícito do devedor, o que não é tolerado pelo ordenamento jurídico.

3. O Art. 283 do CPC determina que: “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.” Por outro lado, o Art. 332 do CPC dispõe que: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.”

4. Nos termos da Súmula 530 do STJ, a “falta de juntada do instrumento aos autos” não impede a cobrança de dívida decorrente de contrato bancário. Consequente licitude da conclusão de que o contrato de crédito rotativo não constitui documento essencial à propositura de ação de cobrança ou monitoria, podendo a existência da dívida ser provada por outros meios. CPC, Art. 283 e Art. 332.

5. Apelação provida.”

(TRF 1, AC 0000851-69.2008.4.01.3500, Quinta Turma, Rel. Juiz Conv. Leão Aparecido Alves, DJe 12/jan/2016.)

“TRIBUTÁRIO. EXAÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. CARÁTER TRANSITÓRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ART. 149 DA CF/88. FINALIDADE ATINGIDA. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CABIMENTO DA EXIGÊNCIA.

1. Quanto à contribuição social prevista no art. 1º da LC 110/2001, incidente em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% sobre todos os depósitos devidos, referentes ao FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescidos das remunerações aplicáveis às contas vinculadas, teria sido esta criada por tempo indefinido.

2. A natureza jurídica das duas exações criadas pela LC 110/2001 é tributária, caracterizando-se como contribuições sociais enquadradas na sub-espécie contribuições sociais gerais. E, portanto, se submetem à regência do art. 149 da Constituição.

3. Quanto à finalidade das contribuições combatidas, o Ministro Moreira Alves concluiu pela inequívoca finalidade social, a saber, atender ao direito social referido no inciso III do art. 7º da Constituição de 1988, isto é, o fundo de garantia do tempo de serviço.

4. No tocante à satisfação da finalidade, é necessária análise técnica ampla, através de perícia e discriminação específica das contas do fundo, o que incumbiria, ab initio, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, pois a contribuição, conforme o art. 1º da Lei Complementar 110/01, não tem prazo previsto para seu exaurimento, de forma que incide o art. 97, inciso I, do CTN, isto é, somente a Lei pode estabelecer a extinção de tributos.

5. A contribuição do art. 1º da Lei Complementar nº 110/01 não foi criada com prazo de vigência determinado e não há comprovação de que os recursos dela provenientes estejam sendo destinados ao caixa geral do tesouro, ao invés de serem destinados ao FGTS.

6. A alínea “a” do inc. III do § 2º do art. 149 da Constituição, com a redação dada pela EC 33/2001, não contém rol taxativo.”

(TRF 4, AC 5000941-28.2015.404.7003, Primeira Turma, Rel. Des. Marcelo Malucelli, pub. 27/jan/2016.)

“CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INDEFERIMENTO DE FINANCIAMENTO. VENDEDORES INCLUÍDOS NOS CADASTROS NEGATIVOS DA CEF. PRELIMINARES REJEITADAS. INSCRIÇÃO MOTIVADA POR DÍVIDA DE FINANCIAMENTO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS. LEGALIDADE DE CONDUTA (§ 1º, ART. 43 DO CDC). DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO.

1. Indeferimento do pedido de financiamento de imóvel posto à venda pelos apelantes, em razão de terem sido incluídos em cadastro negativo - CONRES, supostamente motivado pela propositura de ação judicial. Análise de eventuais danos e da obrigação da CEF conceder o financiamento à compradora. (...)

3. Das provas carreadas aos autos, verifica-se que os autores tiveram os nomes inscritos no Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a Caixa - CONRES, por dívida oriunda de financiamento de imóvel, liquidada em 26/12/2011, com base em condições proporcionadas por campanha de recuperação de ativos da CEF.

1. A existência do banco de dados, de utilização restrita ao âmbito interno da CEF, para subsidiar a análise dos riscos envolvidos nas operações financeiras, não contraria a legislação pátria vigente.

5. O Código do Consumidor, ao disciplinar o desenvolvimento e utilização dos bancos de dados e cadastros de consumidores, dispõe que não podiam conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos. No caso em comento, as informações negativas são oriundas de dívida e não são referentes a período superior a cinco anos. Inexistência de ilegalidade na conduta da ré.

6. O pedido de compelir a CEF a não indeferir o “financiamento, empréstimo ou outro serviço bancário a consumidor” que propôs ação judicial, não se justifica, por não ter sido esse o fator determinante da recusa e por não caber ao judiciário obrigar a CEF a conceder financiamento. A faculdade

de contratar ou não, a escolha das pessoas com quem fazê-lo é requisito para a realização de qualquer relação contratual, especialmente quando se trata de contrato oneroso.

1. Dano moral não caracterizado, ante a inexistência de prova apta a demonstrar a prática de ato ilegal ou irregular por parte da CEF.

2. Recurso de apelação não provido.”

(TRF 2, AC 0184602-21.2014.4.02.5117, Sexta Turma, Rel. Des. Salete Macaló, DJe 04/jan/2016.)

“RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE MORADIA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. OPERACIONALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

1. Esta Corte Superior tem se manifestado no sentido de que a Caixa Econômica Federal – CEF não pode ser responsabilizada pelo inadimplemento das verbas trabalhistas, nos

casos de construção de casas de baixo custo pela União, mediante a utilização do Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei nº 10.188/2001. Isso porque a referida Lei atribuiu à CEF a criação e o gerenciamento do programa social “Minha casa minha vida”, cabendo a esse banco público “criar um fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa”, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.188/2001. O que se observa, portanto, é que a Caixa Econômica Federal não é construtora ou incorporadora, mas, sim, atua no financiamento das moradias a pessoas de baixa renda que se enquadrem nos requisitos do programa. Portanto, não cabe à CEF a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas salariais deferidas ao Reclamante.

II. Recurso de revista de que se conhece, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e a que se dá provimento.”

(TST, RR 0010591-84.2013.5.15.0046, Quarta Turma, Rel. Des. Conv. Cilene Ferreira Amaro Santos, pub. 11/dez/2015.)

Rápidas

Dano moral. Inexistência. Cheques sem fundo. TRF 1

“1. Segundo o inciso II do art. 14 do CDC, a responsabilidade do fornecedor é excluída no caso de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

2. No caso, o autor emitiu um cheque pré-datado para o dia 20 de dezembro de 2007, realizando o depósito de outro cheque no mesmo dia da compensação, para que, com o crédito deste segundo cheque, quitar a dívida do primeiro.

3. Segundo orientação do Banco Central, através das tabelas de prazos dos cheques compensáveis, a instituição financeira teria até dois dias úteis para realizar a compensação do valor depositado.

(...)

5. Assim sendo, ao ser apurado que a conta corrente do autor não possuía provisão de fundos no dia em que o cheque foi compensado, não cabe suscitar nenhum ilícito praticado pela Caixa Econômica Federal tampouco a obrigação deste banco ao pagamento de indenização por danos morais, visto que a devolução do cheque por insuficiência de fundos se deu exclusivamente por culpa do autor.”

(TRF 1, AC 0004114-86.2007.4.01.3810, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, QUINTA TURMA, DJe 12/jan/2016.)

Dano moral e material. Inexistência. Roubo fora da agência. TRF 3

“2. Os requisitos da responsabilidade extracontratual não se encontram presentes.

3. O roubo ocorreu fora da agência bancária, isto é, fora do âmbito da administração da ré, onde não há como responsabilizá-la pela segurança da autora.

4. Não há prova nos autos de que o assalto teria se iniciado dentro da agência.”

(TRF 3, AC 0003840-61.2002.4.03.6100, Décima Primeira Turma, Rel. Des. Nino Toldo, DJe 29/jan/2016.)

Multa PROCON. Afastada penalidade. Venda casada inexistente. TRF 4

“1. É necessária a contratação do seguro habitacional, no âmbito do SFH (art. 14 da Lei 4380/64). Contudo, não há obrigatoriedade de que o mutuário contrate o referido seguro diretamente com o agente financeiro, ou por seguradora indicada por este, exigência esta que configura ‘venda casada’, vedada pelo art. 39, inciso I, do CDC.

2. Não tendo demonstrado a parte embargante que a Caixa Econômica Federal agiu contrariamente ao que estabelece a SU-SEP, nem de que não foi oportunizada ao mutuário a contratação de outra seguradora, improcede o pedido de reconhecimento de que houve venda casada.”

(TRF 4, AC 5008869-20.2012.4.04.7202, Quarta Turma, Rel. Des. Luís Alberto D’azevedo Aurvalle, pub. 27/jan/2016.)

Construcard

5 Anos para cobrar. TRF 1

“1. O prazo prescricional aplicável à hipótese, considerando o pedido de valor líquido, constante de instrumento particular (Contrato Particular de Abertura de Crédito à Pessoa Física para Financiamento de Materiais de Construção e Outros Pactos - Construcard), é o prazo quinquenal previsto no artigo 206, §5º, I, do Código Civil.”

(TRF 1, AC 0010359-54.2011.4.02.5101, Sexta Turma, Rel. Des. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, DJe 08/jan/2016.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Precedentes judiciais - peculiaridades do caso concreto - *distinguishing e overruling*



Nós operadores do Direito enfrentamos no dia a dia a complexidade do devido enquadramento dos precedentes judiciais às peculiaridades do caso concreto. Pensando nisso, resolvi escrever este texto visando incentivar a busca do devido enquadramento dos precedentes judiciais às teses do dia a dia, sejam de defesa, sejam de ataque.

O Novo Código de Processo Civil (NCPC) traz uma importância maior aos precedentes judiciais (**exemplo: efeito vinculante de precedentes judiciais específicos, entre eles, dos acórdãos em incidentes de resolução de demandas repetitivas - artigo 927, do NCPC; exemplo 2: provimento de recursos contra decisões opostas a precedentes judiciais - artigo 932, IV, do NCPC, entre outros**), razão pela qual o devido enquadramento desses às especificidades do caso concreto se faz ainda mais importante.

O artigo 896, §§ 1º-A, 7º e 8º, parte final, da CLT (**requisitos de recurso**

de revista por divergência jurisprudencial) traz expressamente, entre outros, os seguintes requisitos para caracterizar a decisão paradigma:

a) indicação do trecho da decisão recorrida que contornege da decisão paradigma, **mencionando as circunstâncias que assemelham os fatos e direito objeto das decisões em análise;**

b) decisão paradigma tem que ser atual, não se considerando como tal, julgado ultrapassado por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superado por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Em qualquer seara, seja no processo civil, seja no processo trabalhista, etc., tais requisitos também devem ser utilizados para o devido enquadramento dos precedentes judiciais às teses utilizadas no dia a dia.

Segue exemplo de devido enquadramento de precedente judicial:

Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

Impugnada gratuidade da justiça concedida com base em indícios (**início de prova**) de que o cidadão auferia renda acima da isenção legal de imposto de renda (**corroborado pelo enunciado 38, do FONAJEF**¹; AC 5000251-

¹ A qualquer momento poderá ser feito o exame de pedido de gratuidade com os critérios da Lei nº 1.060/50. Para fins da Lei nº 10.259/01, presume-se necessitada a parte que perceber renda até o valor do limite de isenção do imposto de renda.

² TRF4, 2ª Turma (grifos nossos): 'APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000251-36.2010.404.7015/PR EMENTA

... A jurisprudência, no entanto, tem-se posicionado no sentido de que, se os vencimentos do postulante estiverem além da faixa de isenção do Imposto de Renda, não há como afirmar que não possa arcar com as custas do processo.

'APELAÇÃO CÍVEL Nº 5048252-54.2011.404.7100/RS

2. A concessão da assistência judiciária gratuita é devida a quem percebe rendimentos mensais aquém da faixa de isenção do imposto de renda, segundo iterativo entendimento desta 2ª Turma. Inexistindo comprovação nesse sentido, indefere-se o pedido.

TRF4, agora através da sua corte especial (grifos nossos):

'AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.04.00.000077-4/RS EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE AJG. INDEFERIMENTO. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO REGIMENTAL.

É de ser reconhecido o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita tão somente para aqueles que percebiam renda líquida mensal inferior ao rendimento máximo não-tributável, o que não é o caso da impetrante ...'

36.2010.404.7015/PR, TRF4; AC 5048252-54.2011.404.7100/RS, TRF4; AR EM MS 2006.04.00.000077-4/RS, TRF4 CORTE ESPECIAL²; entre outros).

NaAC5008804-40.2012.404.7100, TRF4, que trata da gratuidade da justiça, temos a seguinte decisão:

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI 1.060/50. ART. 4º. ESTADO DE MISERABILIDADE. PRESUNÇÃO PELA SIMPLES AFIRMAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA.

1. Para a concessão da assistência judiciária gratuita basta que a parte declare não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, cabendo à parte contrária o ônus de elidir a presunção de veracidade daí surgida - art. 4º da Lei nº 1060/50.

2. Descabem critérios outros (como isenção do imposto de renda ou renda líquida inferior a 10 salários mínimos) para infirmar presunção legal de pobreza, em desfavor do cidadão.

3. Uniformizada a jurisprudência com o reconhecimento de que, para fins de Assistência Judiciária Gratuita, inexistem critérios de presunção de pobreza diversos daquela constante do art. 4º da Lei nº 1060/50.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008804-40.2012.404.7100/RS; CORTE ESPECIAL; RELATOR: CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ; REL. ACÓRDÃO: Des. Federal NÉFI CORDEIRO; Data do julg. 28.02.2013.)

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, não conhecer da questão de ordem, dispensada a lavratura de acórdão quanto ao ponto e, por maioria, vencidos os Desembargadores Carlos Eduardo Thopson Flores Lenz, Luís Alberto D`Azevedo Aurvalle, Ricardo

Teixeira do Valle Pereira, Tadaaqui Hirose e Maria de Fátima Freitas Labarrère, **julgar procedente o incidente de uniformização de jurisprudência nos termos do relatório, voto do Desemb. Federal Néfi Cordeiro e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.**

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2013.

(grifos nossos)

Pois bem, só conseguimos devidamente enquadrar este precedente ao caso concreto ao analisar o voto que prevaleceu para essa decisão colegiada. Vamos a ele em trecho que esclarece o item 2 acima:

...

Esclareço que vejo em princípio como possível ao cidadão comprovar entre dez a vinte por cento de sua renda mensal ou patrimônio com despesas extraordinárias, entre elas as pertinentes às despesas processuais. Daí porque quem recebe montante maior do que o limite legal de isenção do IRPF possivelmente poderá ser considerado como pessoa não necessitada ou pobre para os efeitos da AJG. Isto, porém, é valoração casuística da prova, não passível de uniformização, descabendo alteração no critério de presunção legal de pobreza, em desfavor do cidadão.

...

Ante o exposto, voto por julgar procedente o incidente de uniformização de jurisprudência, reconhecendo para fins de Assistência Judiciária Gratuita a inexistência de presunção de pobreza diversa daquela constante do art. 4º da Lei nº 1060/50.

É O VOTO.

Des. Federal NÉFI CORDEIRO

No trecho destacado acima fica bem claro que o TRF4, na verdade, não afastou a tese de que a comprovação de renda acima de 10 salários mínimos ou acima da isenção de imposto

de renda implica no indeferimento da gratuidade da justiça, o Tribunal apenas não apreciou este ponto, pois se tratava de incidente de uniformização de jurisprudência, sendo que a renda para indeferimento da gratuidade da justiça é questão casuística, não devendo ser tratada em tal expediente (incidente de uniformização de jurisprudência).

Pelo contrário, o desembargador afirma que **“quem recebe montante maior do que o limite legal de isenção do IRPF possivelmente poderá ser considerado como pessoa não necessitada ou pobre para os efeitos da AJG”**.

Aliás, bom que se diga que se assim não fosse chegaríamos à situação absurda de cidadãos que comprovadamente ganhassem mais de 10 salários mínimos, ou seja, mais de R\$ 8.000,00, que teriam gratuidade da justiça deferida pelo TRF4.

Outrossim, frise-se que a adoção de critério de dez salários mínimos como teto para a concessão da gratuidade da justiça implicaria no fato de que apenas um baixo percentual da população economicamente ativa do País com idade superior a 10 anos pagassem custas processuais, conforme pode se verificar em estudos do IBGE, o que foge totalmente da razoabilidade. É notório que apenas um pequeno grupo de cidadãos da população brasileira auferem renda de 10 salários mínimos ou mais.

Com efeito, a AC em apreço não é apta a afastar pedido de revogação ou indeferimento da gratuidade da justiça quando comprovado que a parte litigante requerente desta auferem renda superior à isenção de imposto de renda ou superior a 10 salários mínimos.

(Continua...)

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

PJe no Amazonas

A CAIXA participou da instalação do sistema PJe na Justiça Federal do Amazonas, em 28/01/2016. O Jurídico Manaus foi representado no ato em que foi distribuída a primeira ação ajuizada de forma eletrônica no Estado. A coordenadora da unidade jurídica, Thais

Elisa Amorim de Aguiar, destacou as vantagens do novo sistema, que permite o peticionamento à distância e a recepção de citações, intimações e notificações. “Com o PJe, as partes podem visualizar o processo simultaneamente e o risco de extravio ou avarias diminuiu”, ressaltou a advogada ao Jornal da Caixa.



Na JF do Amazonas (em pé): advogada Katia Regina (de branco), juíza federal Jaiza Maria Pinto Fraxe (de azul), coordenadora jurídica Thais (de preto)

PJe no Amazonas 2

O gerente do Jurídico Manaus, Alcefredo Pereira de Souza, destaca a reverência prestada à CAIXA, convidada para ser a primeira jurisdicional a protocolar uma peça na Seção Judiciária do Amazonas, em virtude da parceria e da confiança depositadas no trabalho da área jurídica da CAIXA. “Fazemos votos de que o TRF da 1ª Região, que se encontra extremamente atrasado em relação à implantação do Processo Eletrônico, passe a adotar passos largos para implantação em definitivo do sistema, o que gerará ganhos de produtividade.”

PJe no TST

Tramitam na Justiça Trabalhista cerca de 5,6 milhões de processos por meio eletrônico, na primeira e segunda instâncias. Segundo o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Barros Levenhagen, são aproximadamente 800 mil advogados, 42 mil servidores e 4,7 mil magistrados cadastrados, que integram com o sistema PJe-JT.

PJe no TST 2

Para o ministro, os dados comprovam a consolidação do processo judicial eletrônico, que já foi instalado nos 24 tribunais regionais do Trabalho e em 98% de todas as unidades de primeiro grau. Com a implantação nas varas do Trabalho de Curitiba, neste mês, o sistema atinge 100% das varas trabalhistas, com exceção das unidades que ainda não possuem infraestrutura de telecomunicações pública necessária.

PJe no TST 3

O TST adota o Conector PJe, software que cria um canal de transmissão seguro para o recebimento automático de processos eletrônicos oriundos dos TRTs. A ferramenta dispensa a digitalização de dados para envio ao tribunal superior.

Honorários

Decisão da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região acolheu recurso da CAIXA e determinou a penhora de 30% dos rendimentos dos devedores para o pagamento de dívida relativa a honorários advocatícios. A CAIXA argumentou que a impenhorabilidade prevista no art. 649 do CPC é excepcionada pelo parágrafo segundo do mesmo artigo, que permite a penhora de até 30% de vencimentos, soldos e salários para pagamento de prestações alimentícias – natureza dos honorários advocatícios. [Processo: 00227219620154030000.]

Honorários 2

Afirma o relator, desembargador federal Cotrim Guimarães: “Com efeito, a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça tem permitido a penhora de vencimentos, soldos e salários quando se tratar de penhora para o pagamento de prestações alimentícias. Nesta toada, cabe lembrar que os honorários advocatícios têm natureza alimentícia, daí por que podem servir de mote para a referida exceção à impenhorabilidade.”



Desemb. Cotrim Guimarães

Estratégia de networking

Advogados que fazem networking (relacionamentos para buscar trabalho) devem estar preparados para apresentar em 30 segundos, claramente, numa fala decorada, a área do Direito em que atuam. Segundo a advogada americana Julie Wilcox, nunca se sabe onde a oportunidade vai surgir. Pode ser dentro de um elevador, por exemplo. É preciso ainda contar com a disposição de quem vai ouvir, acrescenta a advogada. (Fonte: João Ozorio de Melo, na Consultor Jurídico).

O juiz e a terceirização

O juiz do trabalho Oscar Krost, do TRT da 12ª Região (SC), acaba de publicar a obra "O lado avesso da reestruturação produtiva: a terceirização de serviços por facções" (edição independente, 230 pág., R\$25,00), baseada em sua pesquisa de mestrado aprovada na Universidade Regional de Blumenau/SC, onde o juiz atua desde 2007. Ao chegar à região, onde predomina o setor têxtil, impressionou ao juiz a terceirização praticada, em que "gatos" contratam trabalhadores volantes. Segundo o site Já, o livro defende a humanização da mão de obra, "justamente no momento em que o Congresso brasileiro está na iminência de aprovar uma lei que liberaliza ainda mais os contratos de trabalho".



O juiz e a terceirização 2

Depois de Blumenau, a obra será lançada em Florianópolis, Joinville, Criciúma e Porto Alegre, ainda no primeiro semestre de 2016. Para aquisição de exemplares e busca de outras informações, os interessados podem escrever para o e-mail oscarrost@hotmail.com. O juiz terá, em breve, artigo publicado na Revista de Direito da ADVOCEF.



Revista de Direito 22

Atenção para quem quer participar da 22ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, que será lançada no Congresso de Juiz de Fora/MG, em junho deste ano. A Revista recebe artigos para publicação até 07/03/2016, no e-mail revista@advocef.org.br. As regras editoriais estão no site da ADVOCEF (www.advocef.org.br), onde podem ser acessadas as 21 edições já publicadas.

Processo eletrônico

Desde 04/02/2016, o Superior Tribunal de Justiça recebe apenas processos enviados no formato eletrônico pelos tribunais estaduais e federais. A exigência consta na Resolução 10/2015, que regulamenta o processo judicial eletrônico no STJ. As ações transmitidas fora das especificações da resolução serão devolvidas ao tribunal de origem. Seis tribunais ainda não poderão cumprir a exigência porque apresentam instabilidade no sistema Infovia/JUD, do Judiciário. São eles: Alagoas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Piauí.

PLS 555

Foi cancelada na última hora a votação prevista para 16/03/2016 do PLS 555, que visa facilitar a privatização das empresas públicas. O presidente do Senado, Renan Calheiros, considerou que alguns pontos polêmicos poriam em risco a aprovação. O projeto, entre outros que ameaçam a CAIXA 100% pública, é acompanhado com atenção pela ADVOCEF, que aguarda os relatórios pedidos aos representantes regionais para aperfeiçoar sua estratégia de combate.

Contra o mosquito

A CAIXA está na campanha do Governo Federal contra o mosquito *Aedes aegypti*, que transmite dengue, chikungunya e o vírus zika, que pode causar microcefalia em bebês. "Um mosquito não é mais forte que um país inteiro", proclama a CAIXA, em material informativo que orienta suas unidades a inspecionar os locais em busca de focos do mosquito e seus criadouros.



História de Lamachia

História de 2013 lembrada hoje para mostrar quem é o novo presidente da OAB, Claudio Lamachia. Em uma sessão do CNJ foi criticada a resolução do TJ de São Paulo que reservava o período das 9h às 11h para serviços internos, fazendo com que os advogados tivessem "suas manhãs perdidas". O presidente Joaquim Barbosa então provocou: "Mas a maioria dos advogados não acorda lá pelas 11 horas mesmo?". Lamachia encarregou-se da resposta, em seu Twitter: "Até parece que somos nós que temos dois meses de férias! Para nós, que temos prazos a cumprir, não sobra tempo para piadas".

O novo presidente

Claudio Lamachia ressalta a importância da advocacia estatal

A receita é trabalho, proclama o novo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Claudio Lamachia. Ele foi eleito em 31/01/2016 com 80 dos 81 votos do Conselho Federal da OAB. Tendo conquistado o apoio dos 27 presidentes das Seccionais do país, a receita deve incluir talento para o diálogo e competência para enfrentar problemas de toda espécie, numa trajetória em que se sobressai a defesa das prerrogativas da advocacia.

“Acredito que seja também o reflexo de um desejo que a advocacia brasileira tem frente ao que enxergamos no cenário político atual”, especula o gaúcho, que presidiu a OAB/RS em dois mandatos, de 2007 a 2012. Antes, foi presidente da Associação Nacional dos Advogados do Banco do Brasil (ASABB), e, até há pouco, vice-presidente nacional da OAB.

O diretor de Comunicação da ADVOCEF, Henrique Chagas, ouviu falar da dedicação de Lamachia na Seccional gaúcha e no Conselho Federal. “Agora, como presidente nacional, tenho convicção de que estará do lado dos nossos anseios como advogados de empresa pública.”

O advogado Wilson Malcher, integrante do Jurídico da CAIXA em Porto Alegre e presidente da CEAE (Comissão do Advogado Empregado na OAB/RS), garante que as principais características de Lamachia serão o dinamismo e a defesa intransigente das prerrogativas dos advogados, suas marcas conhecidas. “Acredito que a OAB, como entidade representativa dos advogados e na defesa do Estado Democrático de Direito, estará ainda mais atuante e integrada com a sociedade brasileira.”

Na entrevista a seguir, exclusiva para a ADVOCEF em Revista, Lamachia defende a valorização da advocacia estatal, como parceira da sociedade e do Estado no combate à corrupção.

ADVOCEF EM REVISTA - Qual é o segredo ou receita para um ex-presi-



Claudio Lamachia, presidente da OAB

sidente da Associação dos Advogados do Banco do Brasil chegar à presidência de todos os advogados do Brasil?

CLAUDIO LAMACHIA - Ao longo dos anos em que tive a honra de representar os colegas advogados do Banco do Brasil, vivenciei uma experiência muito rica e engrandecedora, que seguramente me preparou para os desafios de presidir a OAB do Rio Grande do Sul e agora o Conselho Federal. A receita, como para tudo na vida, é muito trabalho, com a busca permanente pelos melhores resultados para a coletividade e muito diálogo.

ADVOCEF - A trajetória de sua carreira demonstra, de algum modo, a força dessas categorias das estatais federais? Ou diz respeito mais à força da democracia no país e no ambiente da advocacia?

LAMACHIA - Tive a honra de receber o apoio irrestrito dos 27 presidentes de Seccionais. Isso é fruto de um trabalho desempenhado com muita harmonia ao longo dos anos em que estive na Vice-Presidência da OAB. Num país tão grande, com tantas peculiaridades entre as regiões e Estados, sem dúvida é um exemplo de maturidade política. Acredito inclusive que seja também o reflexo de um desejo que a advocacia brasileira tem frente ao que enxergamos no cenário político atual. Precisamos de um dis-

curso e de atos que nos unifiquem, ao invés de nos afastar. O Brasil precisa de união, diálogo e um grande esforço coletivo para que voltemos ao crescimento. Essa é sem dúvida alguma a visão da advocacia.

ADVOCEF - Tem uma mensagem especial aos advogados da CAIXA, Banco do Brasil e demais estatais federais?

LAMACHIA - Tenham certeza que a OAB é de todos os advogados, privados ou públicos, e que estaremos permanentemente atentos para que o respeito à nossa profissão e às nossas prerrogativas sejam uma realidade. A luta por uma remuneração digna, por uma carga de trabalho compatível e pela independência técnica de cada advogado estará na nossa agenda permanente e como prioridade. Os advogados públicos, aí incluídos os advogados das estatais, são os verdadeiros responsáveis pela defesa da “res publica” e devem ter na OAB a acolhida de suas bandeiras e defesa de suas prerrogativas. Valorizar esses profissionais é missão estatutária, não se podendo pensar em qualquer distinção entre advogados públicos e privados, senão a natureza dos clientes. No âmago do exercício da profissão não há nenhuma diferença. A inviolabilidade constitucional é para todo e qualquer advogado. A OAB deve zelar por todos os seus inscritos, não importando a área de atuação profissional. A valorização da Advocacia nas estatais, como instituição de Estado e não de governo, notadamente nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas, constitui um importantíssimo e efetivo instrumento de controle preventivo de desvios e ilícitos das mais variadas naturezas na Administração Pública. A advocacia nas estatais pode e deve ser uma das principais parceiras da sociedade e do Estado no combate à corrupção e no controle dos gastos públicos, sobretudo na atuação preventiva.

Gol inusitado

É possível bater um escanteio e cabecear na área, garante advogado

É, sim, possível um jogador cobrar um escanteio e, ao mesmo tempo, cabecear na área e fazer o gol. Foi o que o advogado José Carlos de Castro, da Rejur Piracicaba/SP, garantiu em reunião com amigos, em São Paulo. “Contei o caso e quase apanhei, sendo chamado de mentiroso”, conta José Carlos, que decidiu enviar aos amigos dados pesquisados em diversas fontes

Reportagem publicada no Jornal de Piracicaba em 15/11/2009 relata o gol que Russo (José Maria Cervi, que depois atuou como advogado), do XV de Piracicaba, fez contra o Santos no Campeonato Paulista de 1949. O jornal afirma que o fato inédito foi possível porque um vendaval retardou a trajetória da bola até a área.

Aos céticos, José Carlos informa que o caso foi matéria também de tevês, é tema da Wikipédia e circula na internet. Residente há 18 anos em Piracicaba, o advogado diz que na cidade muitos confirmam a história – alguns estavam no estádio, outros ouviram de seus avôs ou pais que assistiram ao jogo.

Não é mentira

Para não passar por mentiroso, José Carlos enviou aos amigos cópias das publicações, como “Russo fez gol inusitado contra o Santos” (Jornal de Piracicaba, em 15/11/2009), “Lenda de gol impossível marca centenário do XV de Piracicaba” (Folha de S. Paulo, em 17/11/2013). Nesta reportagem, o próprio jogador Russo narra o episódio:

“Faltavam três minutos para o fim do jogo e estávamos perdendo por 2 a 1. Teve então um escanteio



Russo, na Globo em 2010: é verdade

e eu cobrei. Bati na bola e sai correndo em direção à área para pegar o rebote. Mas estava ventando um pouco. Quando vi, antes de a bola bater em alguém, cabeceei. Caí com ela dentro do gol.”



No programa Esporte Espetacular, da TV Globo [www.youtube.com/watch?v=2MATcRV-jMHQ], em maio de 2010, o comentarista de arbitragem Arnaldo César Coelho lembra que, verídico ou não, o gol não seria válido, pois o jogador não pode tocar duas vezes na bola em cobrança de escanteio.

Russo explica que o juiz estava longe, não viu e por isso validou o gol. “Juro que é verdade”, garante, com um sorriso ambíguo.



Autoestima não se compra – e não se compara

Uma das grandes questões que envolvem a necessidade de regulamentação dos quadros da advocacia pública estatal é a equiparação de vencimentos dos mesmos aos vencimentos dos integrantes da Advocacia Geral da União, tendo em vista que o risco de alto impacto orçamentário corresponde a um grande ponto de resistência para o acolhimento da regulamentação da carreira.

Este ponto de resistência foi muito bem explicitado recentemente, através de um artigo muito interessante, publicado nesta mesma Revista (***) e escrito por um antigo colega do Jurídico Regional do Rio de Janeiro – atualmente advogado da União –, que alerta para o risco de grave impacto orçamentário que poderia causar ao erário federal a unificação das carreiras da advocacia pública da União – impacto que certamente ocorreria na hipótese de uma similar unificação das carreiras dos advogados das empresas estatais.

O texto em questão, embora traduza um espetacular exemplo de defesa do erário federal – princípio que é seguido pelos advogados públicos da administração direta e indireta –, possui um certo simplismo, por traduzir a necessidade de regulamentação da causa tão somente do ponto de vista do impacto orçamentário da União, sem considerar aspectos muito mais relevantes – mais relevantes, inclusive, que a antiga necessidade de melhorias em nossa remuneração.

Conforme o que já foi suscitado através dos debates ocorridos ao longo das reuniões promovidas pelas representações da ADVOCEF em vários Estados, estamos levando aos nossos colegas as questões surgidas

dos anseios de vários integrantes da advocacia estatal, que sempre manifestaram a pretensão de criação de uma carreira unificada da advocacia pública federal que pudesse abranger todos os integrantes das empresas públicas e sociedades de economia mista – quadro de carreira este que tornaria o advogado de estatal uma nova espécie de “procurador federal”, com rendimentos e regime de trabalho a serem estabelecidos tendo como parâmetros os vencimentos e regime de trabalho dos advogados da União.

“Aquela antiga ideia de unificação das carreiras de advogados de estatais, com equiparação aos advogados da União, foi bastante modificada.”

Contudo, de alguns anos para cá, graças a vários debates e questionamentos, esta pretensão de carreira unificada sofreu várias modificações e mitigações, tendo em vista que muitas das vantagens da criação de uma nova carreira não compensariam o surgimento de várias desvantagens, sendo claro que tal mudança implicaria vários retrocessos aos advogados da CAIXA, no que se referem aos honorários advocatícios, reajustes de vencimentos (com uma ocorrência

Luiz Fernando Padilha (*)

muito maior entre os bancários que os advogados da União), outras vantagens intrínsecas à condição de “empregados celetistas”, além de outras vantagens já apontadas pela própria Associação.

Estas modificações e mitigações das pretensões permitem a constatação de que, em um segundo momento, aquela antiga ideia de unificação das carreiras de advogados de estatais, com equiparação aos advogados da União, foi bastante modificada, orbitando a questão acerca da criação de mecanismos normativos que implementem garantias aos advogados das estatais. Garantias essas que podem conferir mais segurança no que tange às prerrogativas e atuação técnica independente, vinculadas às finalidades do Estado, e não a eventuais mudanças de projetos de governo, sendo interessante tanto à sociedade, por permitir que um departamento jurídico forte impeça a prática de atos ilícitos (o que poderia ter ocorrido na Petrobras, por exemplo), quanto aos advogados das estatais, por afastar incertezas diante dos discursos privatistas dos governos.

Esta mudança de postura quanto ao regime laboral dos advogados das estatais gerou uma nova pretensão que não está mais restrita aos advogados da CAIXA, abrangendo todos os advogados das estatais, também sendo mudada a forma de atuação, tornando necessária a mobilização entre os advogados de várias associações, a OAB através do Conselho Federal e suas Seccionais, mobilizações cujo principal palco de operações estaria junto ao Legislativo Federal.

Conforme o que foi anteriormente sinalizado pela Associação e intensificado nos debates regionais, as normas que pretendem ser estabelecidas pela PEC 145/2015 e pela PL 1939/2015 poderão criar as garantias necessárias para o exercício da advocacia estatal. Concomitante a estes projetos normativos, a atuação das associações das estatais e da OAB também é relevante com relação ao trâmite da PEC 466/2010, que poderá constitucionalizar a natureza de empresa pública da Caixa Econômica Federal, bem como a PLS 555/2015, que

poderá gerar risco à categoria em relação à abertura de capital da CAIXA e a existência da própria categoria.

Estamos, portanto, diante da necessidade de criação de novas normas jurídicas que nos equiparem a advogados da União, não com relação aos nossos vencimentos, mas sim em relação à necessidade de autonomia e independência que permitam a atuação do advogado das empresas estatais conforme a Lei e a Constituição, sem estar essa atuação sujeita às políticas e aos humores da administração pública. O texto do ex-colega, embora

seja uma brilhante defesa do erário, resume os anseios pela regulamentação da advocacia estatal a dinheiro. E algumas coisas, como a autonomia, independência e, principalmente, a tão vergastada autoestima de nossa profissão, o dinheiro simplesmente não pode comprar.

() Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro. Representante Regional da ADVOCEF.*

*(**) PEZZI LÓPEZ, Éder Maurício in: "ADVOCEF em Revista", nº151, Dezembro de 2015, página 13.*



Vestir a própria pele

Como diz o ditado popular, se conselho fosse bom, ninguém dava. Vendia.

Mas vou contrariar a sabedoria popular e vou lhe dizer algumas poucas, mas boas palavras que talvez lhe sirvam para agora ou até para o futuro.

Não se envergonhe de ser quem você é, ainda que o reflexo do espelho não mostre um corpo escultural, uma mente brilhante ou um caráter irretocável.

Não se cubra de joias para parecer mais bonito, nem roube as ideias dos outros para parecer mais inteligente. Você não precisa doar todos os seus haveres aos pobres para se tornar virtuoso.

Também não caia na armadilha da inveja, pois isso o aniquilará. Fuja desse sentimento mesquinho que tem o poder sombrio de enaltecer as conquistas do outro em detrimento de nossas próprias vitórias.

Sinta-se bem consigo mesmo, conheça seus defeitos e aprimore suas qualidades. Não há no mundo quem não admire a verdade e o verdadeiro e, claro, lembre-se que ninguém é perfeito.

A grama do vizinho não é mais verde e talvez você só precise regular seu grau de visão para perceber isso. Enxergue além das aparências. Descubra sua essência e faça as pazes consigo mesmo.

Verônica Torri (*)

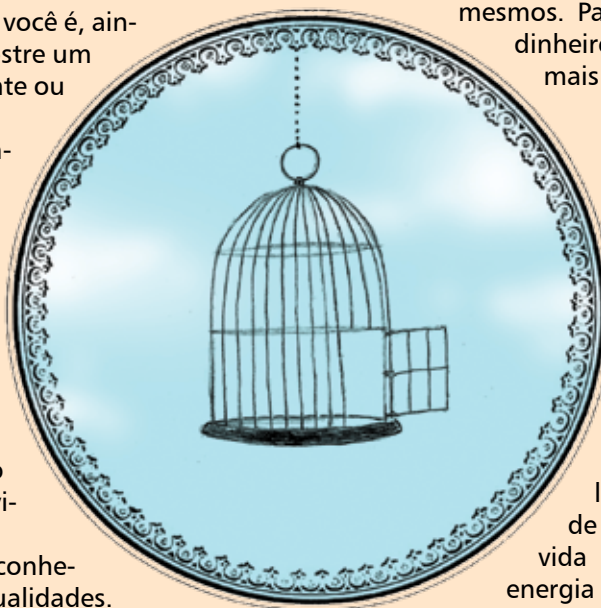
Ter conforto físico não é apenas ter uma boa casa, um bom carro e roupas elegantes. O maior conforto que podemos experimentar é estarmos bem com nós mesmos. Para isso, não precisamos de mais dinheiro nem mais poder, mas apenas de mais sabedoria.

Não quero parecer pretensiosa, nem arrogante, mas tente se colocar no lugar do outro de vez em quando. Esse exercício, de fato, é difícil, mas ao final valerá a pena.

Não sinta vergonha dos seus erros nem menospreze seus acertos. Apenas entenda que nada é estático e perene e o que diferencia o veneno do antídoto é apenas a quantidade. Falando nisso, observe a quantidade de energia que cada assunto de sua vida merece receber. Não desperdice energia boa nem acumule energia tóxica.

Por fim, vista-se com sua própria pele por mais estranho que isso, a princípio, possa lhe parecer. Talvez sua própria pele lhe cause algum desconforto no início, mas essa sensação é passageira e você logo irá se acostumar com você mesmo.

() Advogada da CAIXA no Rio de Janeiro.*



Leia nesta edição

Juristantum

Ônus da impugnação específica no Novo CPC:
o réu e a dúvida razoável

Zulmar Duarte

O perito-testemunha no Novo CPC: uma boa ideia

Marcelo Pacheco Machado

4 Duas chapas concorrem nas
eleições da ADVOCEF

11 FUNCEF: a prestação de
contas dos diretores eleitos

16 Boa prática: o enquadramento
dos precedentes judiciais

20 Lamachia: a advocacia estatal
e o combate à corrupção

22 Artigo: autoestima não se
compra e não se compara

23 A grama do vizinho não é
mais verde; regule sua visão



Claudio Lamachia, novo presidente da OAB



Ônus da impugnação específica no Novo CPC: o réu e a dúvida razoável

O Novo Código de Processo Civil, em vigor no mês que vem, traz consigo boas novas, velhas conquistas, inovações e frustrações, bem como o refinamento de alguns regramentos processuais.

A bem da verdade, a própria dicção de algumas regras processuais no concerto do novo sistema processual exprime sentidos e alcances diversos de outrora, exigindo nova vocalização por parte do intérprete.

É assim quanto ao ônus da impugnação específica do réu, prevista no artigo 341 do Novo CPC, principalmente quando considerado o disposto no artigo 311, inciso IV, do mesmo texto legislativo.

Vale a pena evidenciar trecho dos dispositivos:

“Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

(...).

IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

(...).”

“Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se: (...).”

Tradicionalmente, pelo ônus da impugnação específica, incumbe ao réu se manifestar especificamente sobre os fatos articulados pelo autor, sob pena de vê-los considerados como verdadeiros (assim hoje, artigo 302, e amanhã, art. 342).

Partindo da premissa de que as atividades das partes são decisivas ao processo, o sistema estimula o exercício de algumas delas pelas partes, beneficiando-se com a pulsão processual respectiva.

Para além de se apropriar do resultado da atividade natural das partes no perseguirem seus interesses, a disciplina processual passa à condição de indutora do comportamento, premindo ou premiando ações e omissões.

No particular, com o ônus da impugnação específica se pretende uma postura ativa do réu no esclarecer os fatos objeto da demanda, contraindicando uma postura passiva de negativa geral.

Percebam, poder-se-ia, excluindo o respectivo ônus, possibilitar ao réu, sem consequências, a mera negativa dos fatos afirmados pelo autor. Porém, tal postura em nada beneficiaria o sistema processual, que perderia em rendimento, tempo e recursos na apuração de fatos sobre os quais realmente não pen-de qualquer controvérsia.

Por conta disso, onera-se o réu com o encargo de impugnar exatamente os fatos trazidos pelo autor dos quais discorde, dispensando-se a prova naquilo que haja concor-

Zulmar Duarte

Advogado, professor, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Centro de Estudos Avançados de Processo.

dância (artigos 341 e 374 do Novo CPC).

Temos aí uma inteligente utilização das pulsões das partes pelo sistema processual, no que as conforma e colhe os frutos das tensões dialéticas respectivas para o bem do resultado do processo. Evita-se assim a dispersão de tempo, atividades e recursos na aferição de questões sobre as quais as partes não controvertem e nas quais a atividade do juiz seria pouco profícua, a par da anunciada postura passiva das partes na discussão de tais temas.

Nada obstante, o Novo CPC inova tal estado da arte, refinando, por assim dizer, o emprego do ônus da impugnação específica dos fatos, haja vista que a disposição do artigo 341 do Novo CPC merece ser conectada¹ com o expli-

¹ “A divisão usual da lei em parágrafos ou artigos aparentemente separados entre si não deveria obscurecer o fato de que neles se trata só de partes de um mecanismo de proposições mais amplo, que só poderão ser plenamente atendidas na sua conexão com outras proposições, que frequentemente aparecem na lei num lugar bastante mais afastado.” (LARENZ, Karl. Metodologia da ciência do direito. 6. ed. Tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012. p. 372).

citado no inciso IV do artigo 311, também do Novo CPC.

O inciso IV do artigo 311², acima transcrito, trata propriamente da tutela de evidência, uma das espécies das tutelas provisórias estabelecidas pelo Código, a partir do artigo 294. A tutela de evidência, como sinteticamente expressou com exatidão GAJARDONI, nada mais é do que “*uma espécie de tutela antecipada satisfativa, embora sem o requisito da urgência.*”³.

Em si, a evidência da razão estar com o autor, preenchidos os pressupostos estabelecidos pelo Código (artigo 311), permite a antecipação

² Discute-se sobre o âmbito de aplicação do dispositivo, atrelando-se sua aplicação às demandas aviadas em prova documental, falando-se inclusive em sua sobreposição aos casos de julgamento antecipado de mérito (DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandrino de. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 10. ed. Salvador: JusPodivium, 2015. vol. 2., p. 629). Não pensamos assim. Referida tutela de evidência encontra ampla possibilidade de aplicação prática, não sendo propriamente reservada aos processos tipicamente documentais. O dispositivo não exige, como no inciso II, que as alegações sejam suportadas documentalmente. Basta a suficiência da prova documental na demonstração dos fatos constitutivos, cuja confirmação pode se dar na fase da instrução do processo, pela realização de outros tipos de prova. O dispositivo permite então a tutela de evidência pautada na demonstração documental sumária do fato constitutivo, aliada à ausência de uma impugnação e contraprova sobre o que demonstrado, a insurgência da dúvida razoável. Assim, na hipótese em que necessário instruir o processo, desde que o fato constitutivo seja sumariamente comprovado documentalmente e o réu não tenha levantado dúvida razoável, será o caso de concessão da tutela de evidência.

³ GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. Teoria geral do processo: comentários ao cpc de 2015; parte geral. São Paulo: Método, 2015. vol. 1, p. 923.

da tutela pelo juiz, sem que seja necessário o concurso do tradicional *periculum in mora*. O rearranjo do tempo do processo aqui é pautado na evidência do direito, sem que o tempo da vida seja decisivo.

Porém, ainda que descreva uma das hipóteses em que se permite a concessão da tutela de evidência, o inciso IV do artigo 311 também requalifica o ônus da impugnação específica do réu.

É que o réu, acaso não queira estar sujeito a uma medida (tutela) provisória, em demandas cuja prova documental inicial demonstrou suficientemente os fatos constitutivos, *deverá* com sua impugnação opor prova capaz de gerar dúvida razoável (*reasonable doubt*).

O ônus da impugnação é redimensionado pela potencialidade de concessão da tutela de evidência.

Em demandas instruídas com prova documental suficiente, não basta ao réu impugnar especificamente os fatos constitutivos, devendo trazer prova capaz de gerar dúvida razoável, sob o risco da concessão da tutela de evidência.

O ônus da impugnação passa, em uma visão ampla, a exigir mais do réu, notadamente a impugnação específica dos fatos (para evitar a presunção de veracidade) e a demonstração da existência de dúvida razoável (afastando a tutela de evidência).

A partir do Novo Código, a valorização sobre o comportamento do réu será objeto de consideração tanto no plano probatório, quanto também na redistribuição do tempo do processo⁴.

⁴ A tutela provisória objetiva conjurar o fator temporal que sempre conspira contra o processo, causando prejuízos tanto endoprocessuais quanto metaprocessuais (dano marginal de indução processual — Andolina). A tutela de evidência objetiva permitir o gozo do bem da vida durante o andamento do processo pelo titular do direito mais evidente.

Portanto, não basta ao réu a atitude mecânica de apresentar manifestação específica sobre os fatos, já que onerado pela necessidade de trazer dúvida razoável quanto aos fatos articulados pelo autor, sob o risco de ser concedida a tutela de evidência.

Na estruturação do Código, existem pelo menos dois momentos marcantes para a análise da tutela de evidência, logo após a apresentação da inicial e depois da apresentação da resposta, talvez em sequência à manifestação da contestação (artigo 311, parágrafo único, do Código).

Justamente nesse segundo momento, não sendo o caso de julgamento antecipado (artigo 355 e 356), havendo prova documental suficiente dos fatos constitutivos (o dispositivo exige apenas a suficiência da prova), não tendo o réu erigido dúvida razoável, será o caso de concessão da tutela de evidência.

Presente a prova documental suficiente, o ônus da impugnação do réu passa a ser reforçado pela necessidade de demonstração da dúvida razoável, tendo em vista que premido pela potencialidade da tutela de evidência.

Não resta dúvida, que tal reforço do ônus representa certo refinamento da técnica, no que exige mais dos esforços do réu, em clara decorrência do princípio da cooperação processual.

Por vezes, da cooperação processual⁵ descendem medidas contra-factuais⁶, exigindo dos atores

⁵ Sobre o modelo cooperativo do processo no Novo CPC: DUARTE, Zulmar. Contraditório cooperando de Boa-Fé: por uma Nova Gramática do Processo. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2015/01/15/contraditorio-cooperando-de-boa-fe-por-uma-nova-gramatica-do-processo/> Acesso em: 7-fev-2016.

⁶ NUNES, Dierle. A função contra-fática do direito e o Novo CPC. Disponível em: https://www.academia.edu/10431262/A_funcao_contra-fatica_do_direito_e_o_Novo_CPC Acesso em: 7-fev-2016.

processuais novas posturas processuais, afastando, por exemplo, a postura passiva do réu em não contribuir com a atividade jurisdicional, apostando, quiçá, nas regras do ônus da prova.

Tal postura negativa impõe ao réu um novo preço, a possibilidade de sobre seus ombros ser depositado o tempo do processo, mediante a concessão da tutela da evidência, que leve em conta a ausência

de dúvida razoável. Nada impede que o réu venha a se sagrar vencedor no processo (após o resultado probatório), o que não exclui a correção da tutela de evidência outorgada com base no déficit do cumprimento do ônus da impugnação específica.

A emergência do Novo Código exigirá mais de todos. O réu, normalmente senhor do tempo do processo, restará premido para

uma postura mais ativa na refutação dos fatos articulados pelo autor, e baseados em documentos, pois seu ônus da impugnação específica restou reforçado.

Não há dúvida, a dúvida razoável é um dos objetivos a ser perseguido pelo réu.

(Publicado originalmente no site Jota.info, em 08/02/2016.)

O perito-testemunha no Novo CPC: uma boa ideia

Num processo civil tão problemático como o nosso, é difícil pensar em apenas um “calcanhar de Aquiles”. Temos vários, na gestão, nas pessoas e na lei (técnica processual). Reiteradamente, nesta coluna, mostramos e repetimos a absoluta incapacidade de o Novo Código de Processo Civil lidar com a grande maioria destes defeitos. Somos céticos quanto à capacidade de a nova lei provocar melhorias significativas no sistema.

Isso, todavia, não nos impede de ressaltar alguns pontos positivos, dentre os quais o tratado nesta coluna: perito-testemunha ou prova pericial simplificada.

O juiz, **ser humano que é**, tem limitações de diferentes ordens. Nosso sistema é ruim, na medida em que (dentre vários outros problemas) infelizmente encontramos juízes com limitações quanto à sua formação jurídica, humanística ou ética.

Esta não será a preocupação desta coluna, trataremos de outra sorte de limitação. Ora, mesmo

aqueles juízes – devemos ressaltar, existem sim! – dotados em abundância dos predicados acima têm limitações naturais, de outras ordens.

O juiz não tem, nem seria possível exigir dele, capacidade de compreender todos os fatos relevantes para o julgamento de todas as causas, exatamente porque a sociedade e a ciência apresentam níveis de complexidade inatingíveis ao homem médio, compreendidos por apenas alguns especialistas com formação específica no tema.

Seria ridículo pensar que a lei fosse exigir dos magistrados conhecimentos divinos, de onisciência. E não o faz! Prevê, ao contrário, que o juiz diante de suas limitações deve contar com um auxiliar: o perito!

Em paralelismo com o Código revogado, o CPC/2015 determina em seu artigo 156 que “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”.

Imaginemos causa na qual se

Marcelo Pacheco Machado

Doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP. Professor da FDV – Faculdade de Direito de Vitória. Advogado.

questiona erro médico em cirurgia, seria razoável exigir do juiz que compreenda se a conduta do médico foi ou não negligente, à luz dos padrões médicos cirúrgicos?

Imaginemos causa que trate da queda de uma ponte, seria razoável exigir do juiz que, à luz das evidências, possa determinar se a ponte caiu em função de erro do projetista ou de imprecisão na execução da obra?

Imaginemos, ainda, causa que trate de acidente aeronáutico, seria razoável exigir que o juiz determine se o acidente foi causado por falha humana ou por defeito decorrente da aeronave?

Não, evidentemente que não!

Em todas essas hipóteses, o juiz deve contar com profissional, experto em determinada área da

ciência, necessária para o deslinde da causa, para que diante da utilização dos conhecimentos deste auxiliar possa determinar a ocorrência de fatos relevantes para o julgamento do mérito.

Caberá ao perito médico afirmar se o réu seguiu adequadamente os padrões médicos, se o engenheiro realizou adequadamente o projeto da ponte e se o piloto seguiu os procedimentos de aviação. Mesmo que o juiz eventualmente possa vir a ter conhecimentos privados em uma destas matérias, o auxílio do perito é obrigatório, desde que a causa, para o julgamento de mérito, dependa de conhecimento técnicos e científicos que ultrapassem os parâmetros do homem comum.¹

O perito e a perícia são, portanto, inevitáveis naquelas causas em que o conhecimento técnico e científico, necessários ao julgamento, ultrapassam aqueles que podemos exigir de uma pessoa com nível médio de instrução.

O problema, todavia, é que há perícias e perícias e, até então, a lei previa apenas um único demorado, caro e complexo procedimento para a produção da prova pericial.

O juiz nomeia o perito, este afirma se aceita a incumbência, estipula seus honorários, as partes se manifestam sobre o valor,

¹ Logicamente, é razoável se exigir do juiz, sem o auxílio do perito, que tenha conhecimentos científicos básicos, como saber que a Terra orbita em torno do sol ou mesmo que um analgésico tem a capacidade de diminuir a dor de um paciente. A necessidade do perito ocorrerá apenas nas causas em que o conhecimento científico ultrapasse os parâmetros de normalidade, encontrados dentro de determinado contexto social.

podendo impugná-lo, depois têm prazo para recolher a quantia, para formular quesitos e apresentar assistente técnico, depois podem impugnar os quesitos da parte contrária, sendo o juiz chamado a decidir a impugnação, o perito arbitra sua diligência, prepara e apresenta o laudo, as partes são chamadas a se manifestarem sobre o laudo e/ou apresentar quesitos suplementares, depois o juiz aprecia os requerimentos e intima o perito para se manifestar, podendo apresentar laudo complementar.

Isso tudo, evidentemente, sem levar em consideração a possibilidade de a parte pedir a destituição do perito e a produção de nova prova pericial...

Ufa! Complexo, caro e demorado!

De fato, estas amplas possibilidades de contraditório e reflexão, propiciadas pelo procedimento da prova pericial são adequadas para perícias complexas, que envolvem diferentes conhecimentos e análises científicas. No entanto, ao menos no sistema do CPC/73, mostravam-se como uma aberração, especialmente quando o que se quer saber – para o julgamento da causa – é apenas uma questão técnica pontual, de simples deslinde e, portanto, cuja resposta poderia ser obtida de modo muito mais simplório!

Imaginemos a necessidade de, em cirurgia estética de aplicação de silicone, obrigação de resultado do mérito, seja chamado perito simplesmente para esclarecer se há possibilidade técnica de correção e quais seriam os custos de tal cirurgia? Ou mesmo em caso de defeito em computador ou celular, no qual é necessário saber se decorre de vício no produ-

to ou de problema de utilização. Nesses casos, não seria mais adequado simplesmente chamar o perito para audiência, pedindo lá esclarecimentos técnicos sobre a causa?

Claro que sim. E inspirado nos sistemas de “common law”, os quais preveem as chamadas “expert witnesses”, foram redigidos os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 464 do CPC/2015. Nesse sentido, determina a lei que “de ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade”.

Nesse sentido, o Código permite que a prova pericial se restrinja à “inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico”. No entanto, para manter a mesma necessidade de adequação, o juiz deve assegurar-se de que o especialista “deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento”, inclusive com a possibilidade de apresentar seus esclarecimentos mediante a utilização de “qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa”.

Temos aqui, ao menos nesse ponto, uma racional simplificação da técnica processual, associada a recursos tecnológicos. Uma novidade a ser comemorada e que, talvez não seja suficiente para acalmar as águas do maremoto da (in) Justiça, vem como um pequeno alento.

(Publicado originalmente no site Jota.info, em 01/02/2016.)